



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 1/Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião /
Seção Adm./SetorFinanças

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL
ESPECIALIZADO**

PROCESSO DSP Nº 035/SF/25

Data de Produção

19/09/2025

Interessado	Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião
Assunto	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E ASSESSORIA TÉCNICA
Número de Referência	PROCESSO SEI Nº 058.00116431/2025-51
Licitação	05 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Natureza	33903999

Patrícia Paula Rangel
Escrivã de Polícia - 1a Classe
Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 1-Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião -Seção Adm.-Setor Finanças
Requisição

Número de Referência: 035/SF/2025

Interessado: Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião

Assunto: Representação para abertura de processo licitatório

Excelentíssimo Senhor Delegado Seccional de Polícia:

Represento a Vossa Excelência acerca da necessidade de contratação, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução única do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, abrangendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à implantação completa do sistema na Delegacia Sede e na Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) de Caraguatatuba.

A medida é indispensável para atender às exigências legais e normativas do Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes, possibilitando a obtenção ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e garantindo a segurança de servidores, usuários e do patrimônio público.

Considerando que esta unidade não dispõe de estrutura própria nem de equipe técnica capacitada para a execução direta do serviço especializado, a contratação de empresa devidamente habilitada configura-se como a solução mais adequada para assegurar o cumprimento das normas de prevenção e combate a incêndio, preservando vidas e bens, bem como assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados.

Informo que a despesa será custeada com Recursos do Tesouro, devendo onerar a UGE 180.284 – Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião, no PTRES 180205, dentro do elemento de despesa 339039-99, conforme previsão na Proposta Orçamentária para o exercício de 2025.

Por se tratar de execução única, a contratação abrangerá integralmente o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e todos os recursos necessários à completa instalação do sistema, conforme projeto técnico e especificações exigidas pelos órgãos fiscalizadores, sem previsão de prorrogação, por se tratar de serviço de caráter não contínuo.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência autorização para a abertura de expediente próprio com vistas à contratação direta, mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a execução única do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio na Delegacia Sede e na DDM de Caraguatatuba.

São Sebastião, 19 de setembro de 2025.

Patrícia Paula Rangel
Escrivã de Polícia
Setor Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Paula Rangel, Escrivã de Polícia**, em 30/09/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0083156068** e o código CRC **2B0F9868**.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 1-Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião -Seção Adm.-Setor Finanças

JUSTIFICATIVA

Nº do Processo: 058.00116431/2025-51

Interessado: DEINTER 1-Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião

Assunto: 035/SF/2025 - DISPENSA PARA A CONTR. DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SIST. DE PREV. E COMBATE A INCÊNDIO

Excelentíssimo Delegado Seccional:

Venho por meio desta apresentar a justificativa para a abertura do processo de contratação de empresa especializada para a execução do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio destinado à Delegacia Sede e à Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) de Caraguatatuba, sob a responsabilidade desta autoridade.

A necessidade de instaurar o presente processo decorre da obrigatoriedade de adequação das edificações às normas de segurança contra incêndios, conforme legislação e regulamentações vigentes, garantindo a preservação da vida, do patrimônio público e de todos que frequentam ou trabalham nas unidades policiais.

A implantação do sistema é fundamental para assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas e investigativas, prevenindo incidentes e minimizando riscos. Além disso, o procedimento visa atender às exigências do Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes, garantindo a emissão ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o cumprimento das determinações legais pertinentes.

A ausência de um sistema adequado de prevenção e combate a incêndio representa risco à integridade física de servidores, usuários e visitantes, além de comprometer a proteção do patrimônio público e a continuidade dos serviços prestados. Dessa forma, a contratação de empresa especializada é imprescindível para assegurar a legalidade, a eficiência e a segurança no ambiente de trabalho.

Diante do exposto, reforçamos a necessidade da imediata contratação para a execução do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, garantindo o atendimento às normas técnicas e a salvaguarda de vidas e bens.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se fizerem necessários.

Patrícia Paula Rangel
Escrivã de Polícia
Setor Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Paula Rangel, Escrivã de Polícia**, em 30/09/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0083156998** e o código CRC **40FB1627**.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 1-Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião -Seção Adm.-Setor Finanças

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00116431/2025-51

Interessado: DEINTER 1-Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião

Assunto: 035/SF/2025 - DISPENSA PARA A CONTR. DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SIST. DE PREV. E COMBATE A INCÊNDIO

DESPACHO Nº 076/SF/2025

O presente expediente trata da contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a execução única do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, abrangendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à completa implantação do sistema na Delegacia Sede e na Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) de Caraguatatuba, em atendimento às normas de segurança e às exigências do Corpo de Bombeiros, visando à obtenção ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

A medida tem por finalidade a preservação da vida, do patrimônio público e a continuidade dos serviços policiais, prevenindo riscos de incêndio e assegurando condições adequadas de segurança para servidores, usuários e visitantes.

Considerando que não há estrutura própria nem equipe técnica capacitada para a execução direta deste serviço especializado e que se trata de execução única, de caráter específico e não contínuo, a contratação direta mostra-se a alternativa mais adequada e econômica. A contratação abrangerá todas as etapas do serviço, desde o projeto executivo até a entrega final, com pagamento em preço global correspondente à totalidade da execução prevista no projeto técnico.

Foram realizados levantamentos técnicos preliminares junto às unidades envolvidas, com análise das condições estruturais, definição de pontos de instalação e dimensionamento dos recursos necessários, de modo a subsidiar a elaboração do termo de referência e assegurar a conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores.

Declaro que a despesa será custeada com Recursos do Tesouro, onerando a UGE

180.284 – Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião, no PTRES 180205, elemento de despesa 339039-99, conforme previsão na Lei nº 18.078/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício vigente. O Plano de Contratações Anuais da Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião foi devidamente aprovado, conforme Id PCA PNCP nº 46377800000127-0-000152/2025.

Dessa forma, AUTORIZO a contratação direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que orienta que obra /serviço de engenharia, desde que não superior a R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para a execução única do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio nas dependências da Delegacia Sede e da DDM de Caraguatatuba.

Em conformidade com o §1º, Art. 7º, da Lei 14.133/2021, ficam designados para atuarem no presente procedimento:

1) o servidor público DR. ANDRÉ LUIZ MATERA COSTILHAS, Delegado de Polícia em exercício na Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião, como Autoridade Competente,

2) a servidora pública PATRÍCIA PAULA RANGEL, Escrivã de Polícia, em exercício no Setor de Finanças, como Agente de contratação para o presente processo;

3) o servidor público FELIPE DE JESUS FREDERICO ABREU, Investigador de Polícia, em exercício no Setor de Finanças, como Equipe de Apoio;

4) o servidor público ROBSON EDUARDO ANICETO, Agente Policial, em exercício na Seção de Material e Patrimônio, como Gestor e Fiscal de Contrato;

5) o servidor público JOHN MICHAEL DOS SANTOS, Investigador de Polícia, em exercício na Seção de Material e Patrimônio, como Equipe de Apoio;

Para a formalização da presente contratação, esta UASG nº 180284 se valerá do disposto no art. 95, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e, portanto, entende dispensável a elaboração de Termo de Contrato, considerando que a contratação será em parcela única e imediata, com prazo de execução inferior a 30 (trinta) dias, adotando-se, neste caso, a expedição de Nota de Empenho elaborada no Contabiliza.

Determino a elaboração e juntada aos autos dos seguintes documentos, com base nos modelos disponibilizados no Portal de Compras do Estado:

- a) ETP
- b) Mapa de Riscos;
- c) TR – Termo de Referência;
- d) Pesquisa de Preços;
- e) Reserva Orçamentária ou documento equivalente;
- f) Parecer Referencial CJ/SSP nº 06/2024;

g) AC - Aviso de Contratação;

h) Declaração de Utilização de Minutas Padronizadas

Havendo recurso orçamentário, AUTORIZO a deflagração do processo licitatório, determinando o rigoroso cumprimento da legislação vigente e o envio ao Setor de Finanças para as providências preliminares cabíveis. Encaminhe-se o presente expediente ao Setor de Finanças desta Seccional para providências preliminares visando à contratação sugerida, em conformidade às legislações referentes à matéria, devendo subir informado para demais deliberações.

São Sebastião, 19 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ MATERA COSTILHAS

DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Matera Costilhas, Delegado Seccional de Polícia**, em 06/10/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0083159730** e o código CRC **9ECA41BC**.

Unidade Gestora:

180284

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

035/SF/2025 - CONTR. SERV. AVCB

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município SelMunicípio:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-
Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

035/SF/2025 -CONTR. DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SIST. DE PREV. DE INCÊNDIO



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Paula Rangel, Escrivã de Polícia**, em 19/09/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0083164473** e o código CRC **B9533847**.

SIAFEM2025-TABELAS, PROCESSO, CONPROCESS (CONSULTA PROCESSO) -SERPRO _____
CONSULTA EM 23/09/2025 AS 17:13 USUARIO : PATRICIA
UNIDADE GESTORA : 180284 - DELEG.SECC.POLICIA DE SAO SEBASTIAO
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
PROCESSO : 20251019951 ATIVO
OBJETO DO PROCESSO : 035/SF/2025 - CONTR. SERV. AVCB
TIPO DE LICITACAO : 05 - DISPENSA LICIT. TRADICIONAL
COD.EMENDA PARLAMENTAR: 0
ATA REGISTRO DE PRECO : N ('S' OU 'N')
CONVENIO : N ('S' OU 'N')
FINALIDADE :
035/SF/2025 -CONTR. DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SIST. DE PREV. DE INCÊNDIO



SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Assunto: Contratação de Serviço de Obra para execução de projeto de bombeiro com o objetivo de adequar o imóvel que abriga a Delegacia de Polícia de Caraguatatuba e Delegacia de Defesa da Mulher para obtenção do AVCB.

Ao Exmo. Sr. Delegado Seccional de Polícia,

O presente pedido tem por objetivo a contratação de serviços técnicos e de execução para a completa adequação do imóvel que abriga a Delegacia de Polícia e a Delegacia de Defesa da Mulher de Caraguatatuba, localizado na Avenida Maranhão, nº 341, Jardim Primavera em Caraguatatuba, para fins de atender integralmente às normas de segurança contra incêndio, em consonância com a legislação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, culminando na emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

A regularização do imóvel não se trata de mera formalidade administrativa, mas de uma exigência legal e essencial para a garantia da segurança e incolumidade física dos servidores públicos, dos cidadãos que buscam os serviços e de toda a comunidade que frequenta o local. A ausência do AVCB pode acarretar responsabilização administrativa, civil e, em caso de sinistro, criminal, além de expor a Administração Pública e seus agentes a sanções e prejuízos.

Segue em anexo o Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI), ou seja, o Projeto Isométrico que servirá como base para a execução do serviço de forma eficiente e eficaz por empresa que será responsável técnica por sua execução e após a adequação do imóvel, deverá obter o AVCB junto ao órgão competente.

A empresa deve comprovar que possui em seu quadro técnico, ou que irá contratar, um profissional legalmente habilitado (Engenheiro de Segurança, Engenheiro Civil



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 1
Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião
Setor de Finanças

ou Arquiteto) devidamente registrado no CREA/CAU, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços de projeto e execução.

A execução do projeto deverá incluir os seguintes serviços: fornecimento e instalação de todos os equipamentos (extintores, iluminação de emergência, sinalização, hidrantes, etc.); execução das obras civis e instalações elétricas necessárias; emissão das ARTs de projeto e execução; acompanhamento e gestão de todas as etapas do processo de aprovação e vistoria; treinamento da brigada de incêndio, se for o caso.

Para instrução do pedido, seguem projetos das Unidades Policiais e o Projeto Isométrico.

Face à urgência e relevância do tema, recomendamos que o setor responsável inicie imediatamente o processo de contratação.

São Sebastião, 03 de setembro de 2025.


Mauro Ap. Souza Vitorino Junior
Escrivão de Polícia

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DA PROCURADORA GERAL

Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023

Disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que especifique, e dá providências correlatas

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias;

CONSIDERANDO o êxito das experiências de padronização de minutas pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é admitida a dispensa da análise jurídica em hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, ou a utilização de minutas e instrumentos de contrato previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico; CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 45, parágrafo único, item "1", da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica dispensada a análise e a emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nos processos que tenham por objeto:

I - contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, inciso I ou II do "caput", e § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando realizadas com a utilização da correspondente minuta de aviso de contratação direta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado;

II - contratações diretas fundamentadas no artigo 74 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos em que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do "caput" do artigo 75, quando formalizadas por contrato administrativo com a utilização de minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, ou por instrumento hábil substitutivo de contrato de que trata o artigo 95, todos do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Para os fins do "caput" deste artigo, considera-se minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado aquela previamente aprovada pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral e disponibilizada em sítio eletrônico oficial do Estado.

Artigo 2º - A dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico de que trata o artigo 1º desta resolução não se aplica nas hipóteses de:

I - inclusão, supressão ou modificação no texto da minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, excetuadas aquelas realizadas de acordo com orientação específica constante das instruções da própria minuta;

II - celebração de contrato administrativo não padronizado pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, o órgão ou entidade da Administração que pretender realizar a contratação direta deverá encaminhar o processo à respectiva Consultoria Jurídica para parecer jurídico, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Nos casos de utilização de instrumento que destoe da minuta padronizada, a autoridade competente deverá declarar que todas as alterações na minuta padronizada foram destacadas em negrito e sublinhadas, ou mediante emprego de outro recurso de controle de alterações devidamente explicitado, sob pena de devolução do processo à origem para atendimento.

Artigo 3º - Havendo dúvidas sobre a aplicação desta resolução, a legalidade da contratação direta, a utilização da minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, ou aspectos específicos da instrução processual, caberá à Administração encaminhar o processo à respectiva Consultoria Jurídica para consulta, com a indicação expressa da questão jurídica pontual a ser dirimida.

Artigo 4º - A Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

2025

Versão 2/2025 - 15/07/2025

ORIENTAÇÕES CONSOLIDADAS SUB-CONS PGE/SP

APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PGE
PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Procuradora Geral do Estado
Inês Maria dos Santos Coimbra

Subprocuradora Geral da Consultoria Geral
Alessandra Obara

Subprocuradora Geral Adjunta da Consultoria Geral
Julia Maria Plenamente Silva

Elaboração (v. 2/2025 - 15/07/2025)
Diana Loureiro Paiva de Castro
Fabricio Contato Lopes Resende

Colaboração
Julio Rogerio Almeida de Souza

Licença

Este material pode ser citado, adaptado e transmitido por qualquer meio ou formato, desde que para fins não comerciais e com indicação de seus autores



APRESENTAÇÃO

Este documento tem o objetivo de consolidar as principais orientações jurídicas da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral a respeito da aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ([Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - NLLC](#)), a partir de dúvidas formuladas pela Administração e submetidas às Consultorias Jurídicas de Secretarias de Estado e Autarquias.

O documento foi elaborado na forma de perguntas e respostas, para facilitação da consulta.

As orientações jurídicas aqui sintetizadas não necessariamente constam de pareceres jurídicos, podendo ter se originado de consultas verbais ou dirigidas à Subprocuradoria Geral por e-mail, e têm por contexto o início da implementação da [NLLC](#) e a ausência de consolidação de entendimentos jurisprudenciais ou doutrinários sobre os temas pertinentes, os quais serão acompanhados para seu contínuo aperfeiçoamento.

Assim, por tratar de conteúdo dinâmico, este documento está sujeito a atualização constante.

NOTA DE ATUALIZAÇÃO

Nesta **versão 2 de 2025 da Cartilha** (v. 2/2025 - 18/07/2025), foram inseridas **12 novas perguntas e respostas**, abaixo listadas. Ao clicar em qualquer das perguntas, o leitor será direcionado para a página respectiva:

1. A análise de riscos de que trata o artigo 18, X, e o artigo 72, I, da NLLC deve constituir documento a ser obrigatoriamente elaborado de forma individualizada para cada processo de contratação, ou pode ser admitida definição de procedimentos e práticas que melhor se adequem ao respectivo processo de gestão de riscos?
2. Na hipótese de contratação decorrente de credenciamento regido pela NLLC e realizado com observância de parecer jurídico da PGE, é necessário novo parecer jurídico específico da Consultoria Jurídica correspondente antes da contratação?
3. É possível contratação com fundamento no inciso VIII do caput do artigo 75 da NLLC que tenha por objeto prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com repactuação como critério de reajustamento?
4. Caso se verifique dúvida quanto ao cumprimento da exigência do inciso IV do artigo 63 da NLLC, pode ser admitida, como resposta a diligência, comprovada justificativa para o eventual não preenchimento do percentual mínimo definido no artigo 93 da Lei federal nº 8.213/1991?
5. É possível a celebração de contrato de locação de imóvel sob medida com serviços para a sua operação e manutenção (locação *built to suit* com *facilities*) à luz da NLLC?
6. Para licitação regida pela NLLC, é aplicável o entendimento de que, no caso de serviços ou fornecimentos de natureza continuada, o valor de R\$ 80.000,00, de que trata o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar federal nº 123/2006, refere-se a um exercício financeiro, razão pela qual nessa hipótese o valor total da contratação pode ser superior, desde que observado o limite por exercício financeiro (R\$ 80.000,00)?
7. Na hipótese de convocação para a contratação de remanescente de que trata o § 7º do artigo 90 da NLLC referente a licitação realizada com observância de parecer jurídico da PGE, é necessário novo parecer jurídico específico da Consultoria Jurídica correspondente antes da contratação?
8. A revisão do plano de contratações anual (PCA) para inclusão de nova demanda de que trata o parágrafo único do artigo 16 do Decreto nº 67.689/2023 deve ser realizada até que momento?

NOTA DE ATUALIZAÇÃO

9. Na hipótese de contratação decorrente de sistema de registro de preços por órgão ou autarquia do Estado de São Paulo que tenha sido participante da respectiva licitação regida pela NLLC, gerenciada por órgão ou autarquia do Estado de São Paulo e realizada com observância de parecer jurídico da PGE, é necessário novo parecer jurídico específico da Consultoria Jurídica correspondente antes da contratação?
10. Em procedimento para constituição de sistema de registro de preços regido pela NLLC, é recomendável que seja estabelecida expressamente no instrumento convocatório a quantidade estimada para eventual hipótese de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços (quando prevista naquele instrumento)?
11. Em relação a contratação regida pela NLLC cujo critério de reajustamento seja repactuação, é possível, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefício trabalhista não previsto na proposta inicial (por exemplo prêmio de assiduidade) que tenha sido tornado obrigatório por nova convenção coletiva de trabalho?
12. Podem ocorrer hipóteses em que se justifique a aplicação de multa sem cumulação com impedimento de licitar e contratar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da NLLC e que não se enquadrem nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da mesma lei?

Além disso, nesta **versão 2 de 2025 da Cartilha** (v. 2/2025 - 18/07/20255), destacamos que foram alteradas para complementação ou atualização **2 perguntas e respostas**, abaixo listadas. Ao clicar em qualquer das perguntas, o leitor será direcionado para a página respectiva:

1. Em relação à hipótese de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I ou II do caput do artigo 75 da NLLC, o que se entende por “unidade gestora” (expressão utilizada no inciso I do § 1º do mesmo artigo)?
2. É admissível a elaboração de pareceres referenciais sobre licitações e contratos regidos pela NLLC?

Sumário organizado por tema

01

ADIANTAMENTO

02

**AGENTE DE
CONTRATAÇÃO**

03

**ALIENAÇÃO DE
BENS MÓVEIS**

04

**ANÁLISE DE
RISCOS**

05

**APLICAÇÃO DA
LEI 8.666/1993
E/OU DA LEI
10.520/2002**

08

**AUTORIDADE
COMPETENTE**

10

CADTERC

11

CONVÊNIOS

Sumário organizado por tema

14

CREDENCIAMENTO

15

DISPENSA

26

**DIVULGAÇÃO DO
EDITAL**

29

ENGENHARIA

30

HABILITAÇÃO

33

IMOBILIÁRIO

37

INEXIGIBILIDADE

43

LICITAÇÃO

Sumário organizado por tema

47

LGPD

48

MAIOR LANCE

49

**MANIFESTAÇÕES
PRÉVIAS**

50

**MICROEMPRESA E
EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

56

**PARECER
JURÍDICO**

59

**PLANO DE
CONTRATAÇÕES
ANUAL**

61

**REGISTRO DE
PREÇOS**

72

REPACTUAÇÃO

Sumário organizado por tema

73

**RESOLUÇÃO PGE
nº 55/2023**

75

**TERMO DE
REFERÊNCIA**

76

SANÇÕES

79

**SERVIÇOS
CONTÍNUOS**

ADIANTAMENTO

Qual o limite de valor para o regime de adiantamento previsto no artigo 11 do Decreto nº 53.980/2009?

O atual limite definido no artigo 11 do [Decreto nº 53.980/2009](#) quanto aos gastos efetuados por meio do Cartão de Pagamento de Despesas corresponde:

- à terça parte do valor previsto para a dispensa de licitação de que trata o inciso II do caput do artigo 75 da [NLLC](#), se realizados em território nacional (R\$ 20.908,53);
- ao valor previsto para a dispensa de licitação de que trata o inciso II do caput do artigo 75 da [NLLC](#), se realizados no exterior (R\$ 62.725,59).

Os valores atualizados dos limites acima indicados são vigentes a partir de 01/01/2025 (artigo 11 do [Decreto nº 53.980/2009](#) alterado pelo [Decreto nº 68.823/2024](#), c/c a [NLLC](#) e o [Decreto federal nº 12.343/2024](#)).

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

É admissível a atuação, como agente de contratação de que trata o artigo 8º da NLLC, de servidor cedido ao órgão ou entidade contratante, e que nele esteja em exercício, cujo vínculo de natureza permanente seja com outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal?

Sim, nos termos da conclusão do despacho do Senhor Procurador Geral do Estado Adjunto ao aprovar com acréscimos o Parecer CJ/ARSESP nº 61/2023.

De acordo com a orientação aprovada nesse despacho:

- devem ser observados os requisitos de instrução do Parecer CJ/ARSESP nº 61/2023;
- esses servidores cedidos com vínculo permanente junto ao cedente também poderão ser membros e presidentes de comissão de contratação;
- essa interpretação não se aplica na hipótese de diálogo competitivo.

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Em relação a doação de bens móveis realizada com aplicação da NLLC, há incidência da regra da alínea “a” do inciso II do artigo 20 da Lei nº 6.544/1989?

Sim.

A regra da alínea “a” do inciso II do artigo 20 da [Lei nº 6.544/1989](#) foi recepcionada, considerando se tratar de matéria suscetível de disciplina específica pelo Estado, relacionada à ordenação das condições para disposição de bens de seu patrimônio.

ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos de que trata o artigo 18, X, e o artigo 72, I, da NLLC deve constituir documento a ser obrigatoriamente elaborado de forma individualizada para cada processo de contratação, ou pode ser admitida definição de procedimentos e práticas que melhor se adequem ao respectivo processo de gestão de riscos?

Cabe ao órgão ou entidade responsável estabelecer, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos, nos termos do [Decreto nº 68.159/2023](#). A análise de riscos constitui uma das etapas do processo de gestão de riscos, orientado pela política de gestão de riscos, nos termos do [Decreto nº 68.158/2023](#). O órgão ou entidade responsável deve realizar a análise de riscos relativos aos seus processos em conformidade com essa disciplina, considerando no gerenciamento dos riscos as suas prioridades com observância da política de gestão de riscos.

Então, no que concerne à análise de riscos de que trata o artigo 18, X, e o artigo 72, I, da [NLLC](#), é recomendável a apresentação nos autos de documento que contenha a análise de riscos ou elucide a razão pela qual o caso concreto não foi selecionado para ter seus riscos gerenciados, conforme o respectivo processo de gestão de riscos e a política de gestão de riscos.

APLICAÇÃO DA LEI 8.666/1993 E/OU DA LEI 10.520/2002

A Lei federal nº 8.666/1993 permanece aplicável às prorrogações contratuais (inclusive excepcionais) e acréscimos ou supressões de objeto em casos em que a Administração optou tempestivamente por licitar e contratar de acordo com tal legislação?

Sim, conforme o artigo 191, parágrafo único, da [NLLC](#), e [Decreto nº 67.885/2023](#).

APLICAÇÃO DA LEI 8.666/1993 E/OU DA LEI 10.520/2002

Em relação à hipótese de contratação de remanescente prevista no artigo 24, XI, da Lei federal nº 8.666/1993, é possível a sua aplicação no caso de rescisão de contrato celebrado com fundamento na Lei federal nº 8.666/1993, após a revogação da legislação citada?

Sim, desde que a Administração tenha feito a opção por licitar ou contratar de acordo com a legislação anterior tempestivamente, nos termos do artigo 191, parágrafo único, da [NLLC](#), e do [Decreto nº 67.885/2023](#).

Segue-se entendimento semelhante ao da Orientação Normativa AGU nº 79/2023 sobre o tema.

APLICAÇÃO DA LEI 8.666/1993 E/OU DA LEI 10.520/2002

Na hipótese de prorrogação de contrato para execução de serviços contínuos (não enquadrados como serviços de engenharia) com fundamento nas Leis federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, aplica-se qual disciplina para a Administração justificar sua vantagem econômica?

As Leis federais nº [10.520/2002](#) e [8.666/1993](#) não definiram disciplina específica para a realização de pesquisa de preços, e houve revogação do [Decreto nº 63.316/2018](#) pelo [Decreto nº 67.888/2023](#) a partir de 30/12/2023 (simultaneamente ao fim do uso do Sistema BEC/SP e da atualização do banco de preços Preços SP).

O [Decreto nº 67.888/2023](#) (ato normativo vigente) estabelece a metodologia considerada adequada para aferir o valor estimado para contratação de serviços em geral, motivo pelo qual, por ser compatível com a disciplina das Leis federais nº [10.520/2002](#) e [8.666/1993](#) (excetuadas as disposições relativas a regras específicas da [NLLC](#)), a metodologia desse [Decreto](#) é aplicável pela Administração para nortear sua pesquisa dos preços de mercado atuais, a fim de justificar a vantagem econômica de eventual prorrogação de contrato para execução de serviços contínuos que não sejam de engenharia regido pelas Leis federais nº [10.520/2002](#) e [8.666/1993](#).

AUTORIDADE COMPETENTE

As regras de competência definidas por decretos de organização das Secretarias e Autarquias podem ser consideradas recepcionadas pela NLLC, até nova regulamentação específica?

Sim, conforme análise de cada caso concreto, nos termos do despacho da Sub-Cons que examinou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024.

Sem prejuízo de eventual tratamento específico no caso concreto previsto em outras normas, em princípio, podem ser consideradas recepcionadas as regras de competência para autorizar licitação na modalidade pregão, previstas no [Decreto nº 47.297/2002](#), diante do artigo 189 da [NLLC](#).

Exemplo de nova regulamentação específica é a disposição do item 2 do parágrafo único do artigo 14 do Anexo I do [Decreto nº 69.053/2024](#), o qual, ao aprovar a estrutura organizacional do DETRAN-SP, atribuiu à Diretoria de Administração e Logística competência específica para a prática dos atos necessários à instauração e execução de licitações, contratos administrativos e aplicação de penalidades sem estabelecer limite de valor (disciplina especial em relação à regra geral do [Decreto nº 47.297/2002](#)).

AUTORIDADE COMPETENTE

Em relação a doação de bens móveis realizada com aplicação da NLLC, houve recepção da regra de delegação de competência a Secretários de Estado e ao Procurador Geral do Estado para autorizar doação que foi prevista no Decreto nº 51.027/2006?

Sim.

A regra de delegação de competência prevista no [Decreto nº 51.027/2006](#) foi recepcionada. A referência feita no § 1º do artigo 1º [desse decreto](#) ao limite estabelecido na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da [Lei federal nº 8.666/1993](#) não possui correspondência na [Lei federal nº 14.133/2021](#).

Assim, a recepção da regra ocorre considerando o valor fixado por ocasião da revogação da lei citada (correspondente a R\$ 176.000,00, conforme o [Decreto federal nº 9.412/2018](#)).

CADTERC

Na hipótese de ainda não haver versão atualizada de volume do CADTERC conforme a NLLC, a Administração pode utilizar volume do CADTERC elaborado conforme as Leis federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 para contratações pela NLLC?

Na hipótese de ainda não haver versão atualizada de volume do CADTERC conforme a [NLLC](#), caso haja intenção da Administração de utilização de volume do CADTERC elaborado conforme a legislação anterior, será necessária a realização das alterações cabíveis para harmonização com a disciplina da [NLLC](#).

Ou seja, volume do CADTERC elaborado conforme a legislação anterior pode servir como referência, mas o respectivo conteúdo deve ser adaptado à [NLLC](#). Por outro lado, volume do CADTERC que já esteja atualizado conforme a [NLLC](#) será aplicável pela Administração quanto a seu conteúdo, na instrução do respectivo processo que será analisado pelo órgão jurídico competente.

CONVÊNIOS

Em relação aos convênios celebrados com fundamento no artigo 184 da NLLC, aplica-se a disciplina do Decreto nº 66.173/2021?

Sim, nos termos da e-orientação SubG-Cons. nº 1/2024.

Até a edição de nova regulamentação estadual sobre essa matéria, a celebração de convênios com fundamento no artigo 184 da [NLLC](#) deverá observar, no que couber, a disciplina do [Decreto nº 66.173/2021](#).

Ressalva-se que a identificação de peculiaridades, por ocasião da análise de casos concretos, pode implicar a incidência de legislação específica.

CONVÊNIOS

No caso de convênio para execução de obras e serviços por Município, com fundamento no artigo 184 da NLLC, a exigência de que apresente projeto básico (§ 2º do artigo 7º do Decreto 66.173/2021) deve ser interpretada como regra que abrange também Estudo Técnico Preliminar (ETP) e/ou projeto executivo na hipótese de obras que demandem sua elaboração?

Não decorre da regra do § 2º do artigo 7º do [Decreto 66.173/2021](#) a exigência de que o Município apresente o ETP e/ou projeto executivo na hipótese cogitada.

Todavia, o partícipe estadual pode demandar tal documentação para fins de melhor instrução do processo ou melhor avaliação das condições de assinatura do ajuste, cabendo-lhe examinar, sob o aspecto técnico, se a apresentação apenas do "projeto básico" será suficiente ou não no caso concreto.

CONVÊNIOS

É necessário dar ciência à Assembleia Legislativa da celebração de convênio estipulando transferência de recursos, com fundamento no artigo 184 da NLLC?

Sim, nos termos do artigo 12 do [Decreto nº 66.173/2021](#).

Nesse sentido, nos termos da e-orientação SubG-Cons. nº 1/2024, até a edição de nova regulamentação estadual sobre essa matéria, a celebração de convênios deverá observar, no que couber, a disciplina do [Decreto nº 66.173/2021](#), conforme disposto no artigo 184 da [NLLC](#).

CREDENCIAMENTO

Na hipótese de contratação decorrente de credenciamento regido pela NLLC e realizado com observância de parecer jurídico da PGE, é necessário novo parecer jurídico específico da Consultoria Jurídica correspondente antes da contratação?

Não, se não houver questão jurídica específica a ser apreciada, por ser situação em que já houve análise jurídica da PGE, e tendo em vista o disposto no artigo 53 da [NLLC](#).

Caberá à Administração solicitar parecer jurídico na hipótese de dúvida jurídica a ser analisada, especificando-a.

DISPENSA

Na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com fundamento na NLLC, é necessária a ratificação por autoridade superior?

Não.

Isso porque não há previsão legal dessa exigência no respectivo procedimento (em especial, no artigo 72 da [NLLC](#)).

DISPENSA

Os agentes públicos designados para atuar em contratação direta por dispensa de licitação com fundamento na NLLC são considerados agentes de contratação?

Não.

A [NLLC](#) (artigo 6º, LX, e 8º) e sua regulamentação no Estado de São Paulo (especialmente os Decretos nº [68.220/2023](#) e [68.304/2024](#)) não estabeleceram que a disciplina de agente de contratação seja aplicável à atuação em contratação direta por dispensa de licitação com fundamento na [NLLC](#).

DISPENSA

A exigência de publicação de extrato de edital no respectivo Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação constante do § 1º do artigo 54 da NLLC também se aplica às hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação?

Não.

A exigência de publicação de extrato no respectivo Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação constante do § 1º do artigo 54 da [NLLC](#) somente se aplica a editais de licitação, o que não abrange as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação.

No mesmo sentido, o TCU no acórdão 2458/2021-Plenário considerou que o Diário Oficial da União seria mecanismo complementar ao portal digital do órgão para dar publicidade às contratações diretas até a integração com o PNCP, do que se deduz que, desde a conclusão da integração com o PNCP, passou a não ser necessária a divulgação das contratações diretas no respectivo Diário Oficial.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição em sítio eletrônico oficial (artigo 72, parágrafo único, da [NLLC](#)), e o contrato deve ser divulgado no PNCP como condição para sua eficácia (artigo 94 da [NLLC](#)).

Sem prejuízo do anteriormente exposto, recomenda-se que o ato que autoriza a contratação direta com fundamento na NLLC seja publicado no Diário Oficial do Estado, de forma resumida, considerando o disposto nos artigos 16 e 17 da [Lei nº 10.177/1998](#) e no artigo 7º, II, do [Decreto nº 67.717/2023](#).

DISPENSA

No caso de contratação direta por dispensa de pequeno valor (art. 75, caput, I e II, NLLC), como é calculado o limite legal?

Primeiro, será necessário verificar se o valor total do contrato, considerando a vigência inicial prevista, é inferior aos limites legais do inciso I ou II do caput do artigo 75 da [NLLC](#).

Por exemplo: a proposta de contratação de fornecimento contínuo de determinado bem pelo prazo de 30 meses, no valor mensal de R\$ 4 mil, totalizando R\$120 mil, ultrapassa o limite legal, pois o valor da contratação é superior a R\$ 62.725,59 (limite legal atualizado pelo [Decreto federal nº 12.343/2024](#), nos termos do artigo 182 da [NLLC](#)).

Por outro lado, serão desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (cf., à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos, o Parecer PA nº 44/2022).

Assim, por exemplo: mesmo que o contrato mencionado possa ser prorrogado por até 10 anos, nos termos do artigo 107 da [NLLC](#), não se considerará tal prazo no cálculo do limite de dispensa, mas apenas os 30 meses da vigência inicial.

Além disso, na forma do § 1º do artigo 75 da [NLLC](#), será também necessário verificar a observância dos limites de despesa correspondentes ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, considerando ainda os parâmetros estabelecidos no inciso II e parágrafo único do artigo 2º do [Decreto nº 68.304/2024](#).

DISPENSA

Em relação à hipótese de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I ou II do caput do artigo 75 da NLLC, o que se entende por “unidade gestora” (expressão utilizada no inciso I do § 1º do mesmo artigo)?

Nos termos do inciso I do artigo 2º do [Decreto nº 68.304/2024](#), unidade gestora é unidade administrativa, integrante da estrutura dos órgãos da Administração direta e autárquica, incumbida da execução orçamentária e financeira da despesa. Trata-se de conceito que mantém harmonia com a definição de Unidade Gestora Executora – UGE, que tem sido adotada em normas para a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme exposto, por exemplo, em relação ao exercício de 2025, no inciso III do artigo 3º do [Decreto nº 69.319/2025](#).

Portanto, para os fins do inciso I do § 1º do artigo 75 da [NLLC](#), pode ser considerada “unidade gestora” a UGE.

DISPENSA

No caso de dispensa de licitação com fundamento em inciso do caput do artigo 75 da NLLC diverso dos incisos I e II desse preceito, em que o valor da contratação seja inferior aos limites dos referidos incisos I e II do caput do artigo 75, admite-se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, na forma do artigo 95?

Sim, nos termos do despacho da Sub-Cons que examinou o Parecer CJ/SAP nº 81/2024, aplicável ao caso por analogia.

Embora o inciso I do artigo 95 da [NLLC](#) se refira expressamente apenas à “dispensa de licitação em razão de valor”, é possível substituir o instrumento de contrato nas outras hipóteses de dispensa em que o valor da contratação seja inferior aos limites dos incisos I e II do caput do artigo 75 da [NLLC](#), considerando que a ratio incidente é a mesma: autorizar a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil em hipóteses de baixo valor econômico da contratação.

DISPENSA

É possível contratação com fundamento no inciso VIII do caput do artigo 75 da NLLC que tenha por objeto prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com repactuação como critério de reajustamento?

Sim.

A [NLLC](#) não contém preceito que vede a celebração de contrato com fundamento no inciso VIII do caput de seu artigo 75 que tenha por objeto prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o qual a repactuação é o critério de reajustamento que a lei define como o adequado.

DISPENSA

Qual é a abrangência da vedação de “recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso” do inciso VIII do caput do artigo 75 da NLLC?

Ao estabelecer vedação circunscrita à recontratação de fornecedor já contratado com base no disposto “neste inciso”, o inciso VIII do caput do artigo 75 da [NLLC](#) restringiu a proibição às hipóteses de contratação anterior celebrada com fundamento no inciso VIII do caput do artigo 75 da [NLLC](#).

E, de acordo com julgado do Plenário do STF de 09/09/2024 na ADI 6890/DF (divulgado no Comunicado GP nº 34/2024 do TCE/SP), a vedação à recontratação de empresa contratada diretamente por dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, prevista no inciso VIII do caput do artigo 75 da [NLLC](#), incide na recontratação fundada na mesma situação emergencial ou calamitosa que extrapole o prazo máximo legal de um ano, e não impede que a empresa participe de eventual licitação substitutiva à dispensa de licitação ou seja contratada diretamente por fundamento diverso previsto em lei, inclusive outra emergência ou calamidade pública, sem prejuízo do controle por abusos ou ilegalidades verificados na aplicação da norma.

DISPENSA

No caso de contratação direta da PRODESP, com base no inciso IX do caput do artigo 75 da NLLC, como deve ser elaborada a minuta contratual?

Não foi recepcionada a minuta-padrão prevista na Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE nº 1, de 08/10/1999, que se referia à [Lei federal nº 8.666/1993](#).

Na ausência de minuta padronizada específica, será utilizada como base a mesma minuta de contrato adotada para as demais hipóteses de contratação direta, conforme o objeto se enquadre ou não na definição de “serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva” do inciso XVI do artigo 6º da [NLLC](#). O texto da minuta padronizada poderá ser adaptado, justificadamente.

DISPENSA

No caso de contratação direta da PRODESP, com base no inciso IX do caput do artigo 75 da NLLC, como deve ser realizada a pesquisa de preços?

Nos termos do artigo 9º do [Decreto nº 67.888/2023](#), a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP deverá utilizar a tabela de referência de preços de insumos dos serviços de informática praticados no mercado, aprovada pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, cuja metodologia seguirá o disposto nesse decreto, nos termos do inciso II do caput do artigo 72 e do inciso IX do caput do artigo 75 da [Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), em relação a serviços que nela estejam previstos. Em relação a serviços não previstos na tabela de referência aplicável, a pesquisa de preços deverá ser realizada nos termos do artigo 3º do [Decreto nº 67.888/2023](#).

DISPENSA

Qual é a abrangência da expressão “órgão ou entidade que integrem a Administração Pública” do inciso IX do caput do artigo 75 da NLLC?

A expressão “órgão ou entidade que integrem a Administração Pública” do inciso IX do caput do artigo 75 da [NLLC](#) deve ser interpretada à luz do conceito previsto no artigo 6º, inciso III, da [NLLC](#).

Portanto, referida expressão abrange hipóteses que envolvam esferas federativas distintas, sem restrição apenas a entidades criadas por descentralização administrativa da pessoa jurídica de direito público que figura como contratante.

DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Para divulgação de licitação realizada com fundamento na NLLC, é exigida publicação de extrato do respectivo edital em jornal diário de grande circulação independentemente de seu vulto?

Sim, na forma do § 1º do artigo 54 da [NLLC](#).

Observe-se que tal exigência somente se aplica a editais de licitação, o que não abrange as hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Admite-se a publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação local para cumprimento do § 1º do artigo 54 da NLLC?

Não.

Tratando-se de edital de licitação da Administração Pública do Estado de São Paulo, deve ser feita publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação no Estado, não bastando publicação em jornal de grande circulação local.

Embora não esteja expressa no § 1º do artigo 54 da [NLLC](#), a diferenciação entre jornal de circulação local e jornal de circulação no Estado decorre da abrangência de atuação distinta dos entes da federação estaduais e municipais.

Assim, persiste a diferenciação, que era realizada à luz da [Lei federal nº 8.666/1993](#), entre jornal de circulação local e jornal de circulação no Estado para fins de atendimento à disposição da [NLLC](#) acima referida.

DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Para os fins do § 1º do artigo 54 da NLLC, admite-se que o "jornal diário de grande circulação" no Estado tenha forma digital?

Sim, observadas as condições a seguir expostas.

Como o § 1º do artigo 54 da [NLLC](#) não estabeleceu a forma de circulação do jornal diário de grande circulação no Estado, sob o aspecto jurídico, é admissível a forma impressa e/ou digital, desde que atenda à exigência legal. Em sentido semelhante, menciona-se a conclusão do TCE do Espírito Santo em Parecer em Consulta TC-0026/2023-5 (Plenário, j. 30/11/2023).

A definição do parâmetro a ser adotado para identificação de jornal diário que se caracterize como "de grande circulação no Estado" é questão técnica, a ser objeto de deliberação pela Administração após avaliação que considere o modo de comprovação mais adequado para a forma impressa e/ou digital do jornal.

Em relação a jornais impressos, firmou-se a jurisprudência do TCE/SP à luz da legislação anterior no sentido de considerar jornal de grande circulação aquele com tiragem mínima diária de pelo menos 20.000 exemplares (TC-005432.989.24-2, 1ª Câmara, j. 18/06/2024). Cabe à Administração avaliar qual parâmetro técnico é adequado para demonstração de que determinado jornal com versão digital possui grande circulação no Estado, por evidenciar abrangência de divulgação das versões digitais similar à de versões impressas (por exemplo, identificação da dispersão geográfica dos acessos individuais diários de leitores à versão eletrônica, ou outro parâmetro técnico que se considere mais adequado).

ENGENHARIA

Em processo licitatório ou de contratação direta de obras e serviços de engenharia com fundamento na NLLC, é possível a pesquisa de preços direta com fornecedores?

Em processo licitatório ou de contratação direta de obras e serviços de engenharia (comuns ou especiais) com fundamento na [NLLC](#), a pesquisa de preços deve seguir o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 23 da [NLLC](#), regulamentado pelo artigo 1º, V, e 2º, VI, do [Decreto nº 67.608/2023](#), c/c a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022](#) e, no que couber, o [Decreto federal nº 7.983/2013](#).

Considerando que não há previsão expressa na [NLLC](#) da pesquisa direta com fornecedores como fonte de pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia, a Administração deve observar as fontes de pesquisa previstas nos §§ 2º e 3º do artigo 23 da [NLLC](#) e, com a delimitação definida por esses dispositivos legais, a respectiva regulamentação do emprego das referidas fontes. Caso sejam exauridas essas fontes previstas expressamente na [NLLC](#) sem a identificação de valores referenciais idôneos para item(ns) constante(s) do objeto a ser contratado, restará caracterizada hipótese de lacuna legislativa, sujeita à incidência supletiva da parte final do artigo 6º do [Decreto federal nº 7.983/2013](#), admitindo-se, nessa hipótese excepcional, a utilização de dados obtidos em pesquisa de mercado mediante pesquisa direta com fornecedores, desde que a Administração apresente justificativa no processo administrativo.

HABILITAÇÃO

Qual é a abrangência da habilitação simplificada nos casos de dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 18 do Decreto nº 68.304/2024?

Para qualquer objeto de contratação por dispensa de licitação com disputa eletrônica, se o valor da contratação for inferior a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral, a habilitação deverá ser simplificada nos casos do inciso II do artigo 18 do [Decreto nº 68.304/2024](#).

Isso significa que, neste momento, qualquer que seja o objeto da contratação, se o valor da contratação for inferior a R\$ 15.681,40 (1/4 de R\$ 62.725,59), a habilitação será simplificada (valor atualizado pelo [Decreto federal nº 12.343/2024](#)).

Nesses casos, exige-se apenas:

- comprovação de regularidade perante a Fazenda do Estado;
- no caso das pessoas jurídicas, comprovação de regularidade junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social.

HABILITAÇÃO

Caso se verifique dúvida quanto ao cumprimento da exigência do inciso IV do artigo 63 da NLLC, pode ser admitida, como resposta a diligência, comprovada justificativa para o eventual não preenchimento do percentual mínimo definido no artigo 93 da Lei federal nº 8.213/1991?

Sim.

Pode haver circunstâncias em que seja justificável o eventual não preenchimento do percentual mínimo definido no artigo 93 da [Lei federal nº 8.213/1991](#), caso se trate de hipótese em que comprovadamente a não ocupação dos cargos decorra exclusivamente de razões alheias à vontade do fornecedor, não obstante o fornecedor esteja empreendendo esforços para preenchimento do percentual legal de cargos.

Ao se identificar, em licitação regida pela [NLLC](#), que determinado licitante não preenche o percentual mínimo definido no artigo 93 da [Lei federal nº 8.213/1991](#), a Administração deve efetuar diligência para que se verifique se se trata da hipótese acima referida.

HABILITAÇÃO

Em licitação para contratação de serviços contínuos regida pela NLLC, a exigência de certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares de que trata o § 5º do art. 67 deve observar os limites dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo?

Sim.

A exigência, para fins de habilitação técnica, de certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares de que trata o § 5º do artigo 67 da [NLLC](#), demanda a observância dos parâmetros definidos nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

Portanto, referida exigência deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, sendo admitida a exigência com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) dessas parcelas, vedadas limitações de tempo e de locais específicos.

IMOBILIÁRIO

No caso de contrato de locação de imóvel celebrado com fundamento na Lei federal nº 8.666/1993 cuja vigência (original ou decorrente de prorrogação) se encerre a partir de 2025, é recomendada a celebração de nova contratação regida pela NLLC?

Sim.

Diante da ausência de limite de prorrogações para essa espécie de contrato, recomenda-se que, por ocasião do encerramento da vigência do contrato de locação (seja o prazo original ou decorrente de prorrogação anteriormente celebrada), a Administração celebre nova contratação pelo regime da [NLLC](#).

Esse entendimento resulta de interpretação da disciplina do [Decreto nº 67.885/2023](#).

IMOBILIÁRIO

No caso da alienação de bens públicos (art. 76 da NLLC), aplica-se o procedimento de contratação direta previsto no art. 72 da NLLC?

Não, conforme entendimento do Parecer Referencial AGI nº 1/2024.

A alienação não é enquadrada pela [NLLC](#) como contratação direta, razão pela qual não se submete ao procedimento do art. 72 da [NLLC](#).

A [NLLC](#) tratou a alienação de bens públicos em capítulo diverso dos casos de contratação direta, por não estar nela abrangida.

IMOBILIÁRIO

O Decreto nº 41.043/1996 é aplicável, no que couber, para instrução de processo visando à celebração de locação de imóvel em que o Estado seja locatário com fundamento no inciso V do caput do artigo 74 da NLLC?

Sim, conforme entendimento do Parecer AGI nº 248/2024.

A disciplina do [Decreto nº 41.043/1996](#), com suas alterações, foi recepcionada quanto aos aspectos que não são incompatíveis com a disciplina da [NLLC](#). Em relação ao que não foi tratado pelo [Decreto nº 41.043/1996](#), considera-se aplicável, no que couber, a Instrução Normativa federal SEGES/ME nº 103/2022, por força do [Decreto nº 67.608/2023](#).

Para contratação direta com fundamento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na [NLLC](#), os requisitos de instrução do [Decreto nº 41.043/1996](#) devem ser observados cumulativamente com requisitos complementares previstos na Instrução Normativa federal SEGES/ME nº 103/2022, e os requisitos específicos previstos nos artigos 72 e 74, inciso V do caput e § 5º, da [NLLC](#). Se, no caso concreto, não for demonstrada a inviabilidade de competição, deverá ser realizada licitação, antecedida de manifestação favorável do Conselho do Patrimônio Imobiliário, em processo devidamente instruído.

Para uso na instrução do respectivo processo, as minutas de edital de chamamento público para prospecção de mercado (para a hipótese de não ser dispensado chamamento) e de contrato divulgadas em conjunto com o Parecer AGI nº 248/2024 poderão ser utilizadas até a instituição de modelo a que se referem o art. 19, IV, da [NLLC](#), e o art. 3º do [Decreto nº 67.608/2023](#), observando-se os demais requisitos legais para a contratação.

IMOBILIÁRIO

É possível a celebração de contrato de locação de imóvel sob medida com serviços para a sua operação e manutenção (locação built to suit com facilities) à luz da NLLC?

Sim, conforme procedimento de licitação ou, caso preenchidos os respectivos requisitos, de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do Parecer AGI nº 79/2025.

Na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, deve-se observar a disciplina do inciso II do artigo 3º, do caput do artigo 74, e do artigo 89 da [NLLC](#), c/c o artigo 54-A da [Lei federal nº 8.245/1991](#), as disposições compatíveis do [Decreto nº 41.043/1996](#), o artigo 1º do [Decreto nº 67.608/2023](#) e a Instrução Normativa federal SEGES/ME nº 103/2022.

INEXIGIBILIDADE

Na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com fundamento na NLLC, é necessária a ratificação por autoridade superior?

Não.

Isso porque não há previsão legal dessa exigência no respectivo procedimento (em especial, no artigo 72 da [NLLC](#)).

INEXIGIBILIDADE

No caso de inexigibilidade de licitação com fundamento na NLLC, em que o valor da contratação seja inferior aos limites dos incisos I e II do caput do artigo 75, admite-se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, na forma do artigo 95?

Sim, nos termos do despacho da Sub-Cons que examinou o Parecer CJ/SAP nº 81/2024.

Embora o inciso I do artigo 95 da [NLLC](#) se refira expressamente apenas à “dispensa de licitação em razão de valor”, é possível substituir o instrumento de contrato nas hipóteses de inexigibilidade em que o valor da contratação seja inferior aos limites dos incisos I e II do caput do artigo 75 da [NLLC](#), considerando que a ratio incidente é a mesma: autorizar a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil em hipóteses de baixo valor econômico da contratação.

INEXIGIBILIDADE

A exigência de publicação de extrato de edital no respectivo Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação constante do § 1º do artigo 54 da NLLC também se aplica às hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação?

Não.

A exigência de publicação de extrato no respectivo Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação constante do § 1º do artigo 54 da [NLLC](#) somente se aplica a editais de licitação, o que não abrange as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

No mesmo sentido, o TCU no acórdão 2458/2021-Plenário considerou que o Diário Oficial da União seria mecanismo complementar ao portal digital do órgão para dar publicidade às contratações diretas até a integração com o PNCP, do que se deduz que, desde a conclusão da integração com o PNCP, passou a não ser necessária a divulgação das contratações diretas no respectivo Diário Oficial.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição em sítio eletrônico oficial (artigo 72, parágrafo único, da [NLLC](#)), e o contrato deve ser divulgado no PNCP como condição para sua eficácia (artigo 94 da [NLLC](#)).

Sem prejuízo do anteriormente exposto, recomenda-se que o ato que autoriza a contratação direta com fundamento na NLLC seja publicado no Diário Oficial do Estado, de forma resumida, considerando o disposto nos artigos 16 e 17 da [Lei nº 10.177/1998](#) e no artigo 7º, II, do [Decreto nº 67.717/2023](#).

INEXIGIBILIDADE

Os agentes públicos designados para atuar em contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento na NLLC são considerados agentes de contratação?

Não.

A [NLLC](#) (artigo 6º, LX, e 8º) e sua regulamentação no Estado de São Paulo (especialmente os Decretos nº [68.220/2023](#) e [68.304/2024](#)) não estabeleceram que a disciplina de agente de contratação seja aplicável à atuação em contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento na [NLLC](#).

INEXIGIBILIDADE

Para fins da contratação de serviços técnicos especializados com inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 74 da NLLC, ainda se exige o requisito da singularidade ?

Sim. Embora não haja previsão legal expressa na [NLLC](#), recomenda-se que a Administração comprove singularidade na hipótese do inciso III do caput do artigo 74 da [NLLC](#), considerando a excepcionalidade da contratação direta e a jurisprudência dos Tribunais de Contas consolidada em circunstâncias análogas.

Recorda-se o entendimento fixado pelo TCU ao analisar similar hipótese de inexigibilidade prevista na Lei das Estatais (Acórdão nº 2.436/2019, Plenário), e do TCE/SP ao examinar a contratação de serviços advocatícios à luz das Leis federais nº [8.666/1993](#) e [14.039/2020](#) (TC-001827.989.22-9, Pleno, j. 19/10/2022).

INEXIGIBILIDADE

O artigo 72 da NLLC é aplicável para disciplinar a instrução de processo de credenciamento realizado com fundamento na referida lei?

Sim.

O credenciamento conforme a [NLLC](#) consiste em procedimento auxiliar de contratação direta por inexigibilidade de licitação (artigos 74, caput, IV, 78, I, e 79 da [NLLC](#)), motivo pelo qual a ele se aplica a disciplina do artigo 72 do mesmo diploma legal, observando-se, quanto à sua incidência, as características específicas desse procedimento estabelecidas pela lei.

LICITAÇÃO

No caso de licitação com fundamento na NLLC que não se enquadre no inciso II do artigo 95, em que o valor da contratação seja inferior aos limites dos incisos I e II do caput do artigo 75, admite-se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, na forma do artigo 95?

Sim, nos termos do despacho da Sub-Cons que examinou o Parecer CJ/SAP nº 81/2024, aplicável ao caso por analogia.

Embora o inciso I do artigo 95 da [NLLC](#) se refira expressamente apenas à “dispensa de licitação em razão de valor”, é possível substituir o instrumento de contrato em hipóteses de licitação em que o valor da contratação seja inferior aos limites dos incisos I e II do caput do artigo 75 da [NLLC](#), considerando que a ratio incidente é a mesma: autorizar a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil em hipóteses de baixo valor econômico da contratação.

LICITAÇÃO

No caso de licitação na modalidade pregão com fundamento na NLLC, o agente responsável pela condução do certame designado pregoeiro é agente de contratação?

Sim, nos termos do § 5º do artigo 8º da [NLLC](#) e do artigo 6º do [Decreto nº 68.220/2023](#).

LICITAÇÃO

É obrigatório que o ato da autoridade competente que autoriza a abertura da licitação na modalidade pregão com fundamento na NLLC tenha conteúdo mínimo idêntico ao discriminado no artigo 3º do Decreto nº 47.297/2002?

Não. Sem prejuízo de se considerarem, em princípio, recepcionadas as regras de competência para autorizar licitação na modalidade pregão previstas no [Decreto nº 47.297/2002](#), houve nova disciplina da fase preparatória do processo licitatório estabelecida na NLLC e na regulamentação do Estado de São Paulo, em que não há exigência de conteúdo mínimo para o ato da autoridade competente que autoriza a abertura da licitação.

Portanto, referido ato da autoridade competente poderá fazer referência à documentação técnica pertinente que tenha sido apresentada para instrução do processo nos termos da NLLC (tais como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, minutas de edital e de contrato elaborados) para fundamentar sua deliberação que autoriza a licitação, sendo-lhe facultado também tratar expressamente dessas questões em sua manifestação.

LICITAÇÃO

Há vedação à participação de licitantes com sócios em comum em licitação regida pela NLLC, em razão do disposto no inciso V do caput do artigo 14 desse diploma legal?

No caso de circunstância que suscite dúvida quanto à caracterização da vedação prevista no inciso V do caput do artigo 14 da [NLLC](#), competirá ao agente ou comissão de contratação confrontar os instrumentos constitutivos das respectivas licitantes e, se configuradas as hipóteses de empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, conforme as definições de “controladoras”, “controladas” e “coligadas” da [Lei federal nº 6.404/1976](#), desclassificá-las, por falta de condição de participação na licitação, após prévia oportunidade para manifestação das interessadas em ampla defesa.

No caso de circunstância que suscite dúvida quanto à caracterização de fraude à licitação devido à identificação de licitantes com sócios em comum em condições que não configurem as hipóteses do inciso V do caput do artigo 14 da [NLLC](#), competirá ao agente ou comissão de contratação diligenciar para verificar se houve conduta praticada pelas respectivas licitantes que constitua fraude ao certame por acarretar a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação e, em caso positivo, desclassificá-las, após prévia oportunidade para manifestação das interessadas em ampla defesa.

Se não se tratar das hipóteses do inciso V do caput do artigo 14 da [NLLC](#) e não se verificar a ocorrência de fraude à licitação, a identificação de licitantes com sócios em comum, por si só, não constituirá motivo para a sua desclassificação.

LGPD

Na vigência da NLLC, caso o objeto demande que a futura contratada atue como operadora e controladora de dados pessoais, como fica a disciplina do instrumento convocatório?

As minutas padronizadas referentes à [NLLC](#) já trazem alternativa de redação contemplando as hipóteses em que a contratada atuará tanto como operadora quanto como controladora de dados pessoais (art. 5º, VI e VII, [Lei federal nº 13.709/2018](#)).

MAIOR LANCE

Na hipótese de licitação com fundamento na NLLC, por maior lance, concernente a receita a ser gerada para o contratante, se o objeto for comum e não se enquadrar no âmbito de aplicação do leilão delineado pelo inciso XL do artigo 6º da NLLC, será cabível o uso da modalidade pregão por maior lance?

Considerando os precedentes existentes, inclusive em relação à realização de pregão com critério de julgamento por maior lance no regime de licitações anterior (cf. por exemplo no TCE/SP decisão monocrática em TC-010588/989/22-8 de 26/04/2022, e acórdão em TC-814/011/11 da 1ª Turma de 18/12/2012), e que se trata de situação não expressamente disciplinada pela [NLLC](#), entende-se que, em tese, não há obstáculo jurídico à realização de pregão, com critério de julgamento de maior lance, cujo objeto não se enquadre no âmbito de aplicação do inciso XL do artigo 6º da [NLLC](#), desde que seja utilizada fórmula de conversão adequada ao modo de funcionamento do sistema eletrônico de pregão, e o objeto se enquadre tecnicamente como comum (a não atrair a incidência da modalidade concorrência), observados os demais requisitos legais do procedimento licitatório.

MANIFESTAÇÕES PRÉVIAS

Na hipótese de celebração de contratos com fundamento na NLLC relativos à contratação de obras, à aquisição de material permanente e equipamentos, ou à contratação de serviços terceirizados, com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), é necessária a prévia manifestação do Secretário da Fazenda e Planejamento, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, e do Secretário-Chefe da Casa Civil, quanto à compatibilidade da proposta com as diretrizes governamentais, de que trata o artigo 1º do Decreto nº 67.590/2023, que alterou o Decreto nº 41.165/1996?

Sim, nos termos do artigo 1º do [Decreto nº 67.590/2023](#), que alterou o [Decreto nº 41.165/1996](#).

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Nas licitações para contratação com valor estimado superior a R\$ 4.800.000,00 (considerando 1 ano de vigência contratual se por prazo superior), haverá tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas?

Não.

Nesse caso, não haverá tratamento diferenciado, nos termos do art. 4º, § 1º, e § 3º, da [NLLC](#), c/c art. 3º da [Lei Complementar federal nº 123/2006](#).

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Nas licitações com fundamento na NLLC em que haja a divisão do objeto em itens ou grupos, o que deverá ser considerado para definição se a hipótese supera o limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do artigo 4º da NLLC para incidência de tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas?

Para definição do limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do artigo 4º da [NLLC](#), deve ser considerado o que será adjudicado a cada licitante vencedor.

Assim, se a totalidade do objeto será adjudicada a um licitante vencedor (objeto composto por item único ou grupo único), deverá ser considerado o valor estimado da totalidade do objeto para definição se a hipótese supera o limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do artigo 4º da [NLLC](#) para incidência de tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas.

Por outro lado, se diferentes itens ou diferentes grupos serão adjudicados a licitantes vencedores de disputas distintas (objeto composto por itens ou por grupos, respectivamente), deverá ser considerado o valor estimado da respectiva parcela (item ou grupo) a ser disputada para definição se a hipótese supera o limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do artigo 4º da [NLLC](#) para incidência de tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas.

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Nas licitações em que haverá adjudicação de item com valor estimado (considerando 1 ano de vigência contratual se por prazo superior) igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, mas superior a R\$ 80.000,00, haverá tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas?

Sim.

Nesse caso, haverá participação ampla, com tratamento diferenciado para ME, EPP e equiparadas quanto a regras de adiamento da exigência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e de preferência em caso de empate ficto.

Isso se dá nos termos do art. 4º, § 1º, e § 3º, da [NLLC](#), c/c arts. 3º e 42 a 49 da [Lei Complementar federal nº 123/2006](#).

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Nas licitações em que haverá adjudicação de item com valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00, haverá tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas?

Sim.

Haverá participação exclusiva de ME, EPP e equiparadas (ressalvada exceção do art. 49 da [Lei Complementar federal nº 123/2006](#)), e serão aplicáveis as regras de adiamento da exigência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Não terá empate ficto.

Isso se dá nos termos do art. 4º, § 1º, e § 3º, da [NLLC](#), c/c arts. 3º e 42 a 49 da [Lei Complementar federal nº 123/2006](#).

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para licitação regida pela NLLC, é aplicável o entendimento de que, no caso de serviços ou fornecimentos de natureza continuada, o valor de R\$ 80.000,00, de que trata o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar federal nº 123/2006, refere-se a um exercício financeiro, razão pela qual nessa hipótese o valor total da contratação pode ser superior, desde que observado o limite por exercício financeiro (R\$ 80.000,00)?

Sim.

Entende-se que, às licitações pelo regime da [NLLC](#) relativas a serviços ou fornecimentos de natureza continuada, são aplicáveis as razões de decidir do TCU no Acórdão nº 1932/2016 do Plenário, que examinou circunstância análoga à luz da lei de licitações anterior.

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, há regra específica de tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas?

Sim.

No caso de certame para aquisição de bens de natureza divisível, nos termos do artigo 48, III, da [Lei Complementar federal nº 123/2006](#), na hipótese de item com valor estimado (considerando 1 ano de vigência contratual se por prazo superior) igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, mas superior a R\$ 80.000,00 (ressalvada exceção do art. 49 da [Lei Complementar federal nº 123/2006](#)) -> haverá cota de até 25% do objeto para contratação de ME e EPP, a qual será de participação exclusiva de ME, EPP e equiparadas, e serão aplicáveis as regras de adiamento da exigência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sem empate ficto, em relação à cota de participação exclusiva.

PARECER JURÍDICO

É admissível a elaboração de pareceres referenciais sobre licitações e contratos regidos pela NLLC?

Sim, observando-se a Resolução PGE nº 29/2015 (alterada pela Resolução PGE nº 36/2025).

Permanece aplicável a disciplina da Resolução PGE nº 29/2015 (alterada pela Resolução PGE nº 36/2025), que regulamenta a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública.

PARECER JURÍDICO

Para contratações regidas pela NLLC, são aplicáveis os atos normativos editados pela PGE que disciplinam hipóteses de dispensa de parecer relativas a contratações regidas pelas Leis federais nº 8.666/1993 ou 10.520/2002?

Não. Tais atos normativos somente se aplicam a contratações regidas pela Lei federal nº [8.666/1993](#) ou [10.520/2002](#), conforme o caso.

Portanto, não se aplicam, para contratações regidas pela [NLLC](#):

- a Resolução PGE-23, de 12-11-2015, relativa a hipótese de prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos;
- a Resolução PGE- 26, de 29-8-2016, relativa a hipótese de prorrogação de contratos de locação de imóveis;
- a Resolução PGE nº 02, de 28-1-2022, relativa às hipóteses que especifica.

PARECER JURÍDICO

Na hipótese de convocação para a contratação de remanescente de que trata o § 7º do artigo 90 da NLLC referente a licitação realizada com observância de parecer jurídico da PGE, é necessário novo parecer jurídico específico da Consultoria Jurídica correspondente antes da contratação?

Não, se não houver questão jurídica específica a ser apreciada, por ser situação em que já houve análise jurídica da PGE, e tendo em vista o disposto no artigo 53 da [NLLC](#).

Caberá à Administração solicitar parecer jurídico na hipótese de dúvida jurídica a ser analisada, especificando-a.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PÇA)

É obrigatório que a Administração tenha elaborado plano de contratações anual (PCA) para 2025?

Sim, observada a disciplina do [Decreto nº 67.689/2023](#).

A contratação submetida à análise da Consultoria Jurídica deverá constar do PCA, ressalvadas as exceções do decreto citado. Se não constar e não caracterizar exceção prevista no [Decreto nº 67.689/2023](#), será necessária a revisão do PCA, nos termos do artigo 16, parágrafo único, daquele decreto.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PÇA)

A revisão do plano de contratações anual (PCA) para inclusão de nova demanda de que trata o parágrafo único do artigo 16 do Decreto nº 67.689/2023 deve ser realizada até que momento?

O inciso IX do artigo 5º do [Decreto nº 68.017/2023](#) e o item 2 do § 1º do artigo 6º do [Decreto nº 68.185/2023](#) estabelecem que, por ocasião da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Termo de Referência (TR), deve ser apresentado demonstrativo da previsão da contratação no PCA.

Assim, em princípio, a revisão de que trata o parágrafo único do artigo 16 do [Decreto nº 67.689/2023](#) deve ser feita antes do encaminhamento da proposta de contratação para exame da respectiva Consultoria Jurídica. Todavia, eventual lacuna de previsão no PCA pode ser saneada antes da publicação do edital de licitação ou do aviso de contratação direta, ou antes da celebração de contrato decorrente de contratação direta sem procedimento de disputa, circunstância em que também se demandará prévia retificação do ETP e do TR para inclusão de demonstrativo da previsão da contratação no PCA.

REGISTRO DE PREÇOS

A aplicação do § 1º do artigo 86 da NLLC se restringe às hipóteses de interesse exclusivo do órgão ou entidade gerenciadora?

O § 1º do artigo 86 da [NLLC](#) estabelece uma exceção ao dever de realizar procedimento público de intenção de registro de preços, que se caracteriza quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. Disposição semelhante também é prevista no § 2º do artigo 9º do [Decreto federal nº 11.462/2023](#).

A opção da Administração por realizar licitação em que o órgão ou entidade gerenciadora seja o único contratante deverá ser devidamente justificada nos autos (conforme se extrai do caput do artigo 18 da [NLLC](#)).

Ocorrendo essa opção justificada, estará caracterizada exceção ao dever de realizar procedimento público de intenção de registro de preços.

REGISTRO DE PREÇOS

É admissível a adesão pelo Estado de São Paulo a ata de registro de preços federal, distrital, de outro Estado da federação, ou municipal, realizada com fundamento na NLLC?

Com base na [NLLC](#) e em sua regulamentação:

- o Estado de São Paulo pode, em tese, aderir na condição de não participante a ata de registro de preços de outro órgão ou entidade gerenciadora federal, distrital ou estadual (inclusive de outro Estado da federação) fundamentada na [NLLC](#), desde que observados os demais requisitos previstos na legislação;
- o Estado de São Paulo não pode aderir na condição de não participante a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal.

REGISTRO DE PREÇOS

Admite-se a participação do Estado de São Paulo em procedimento de intenção de registro de preços (IRP) de licitação para registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal, distrital, de outro Estado da federação, ou municipal em conformidade com a NLLC?

Com base na [NLLC](#) e em sua regulamentação, em interpretação sistemática e teleológica:

- o Estado de São Paulo pode, em tese, participar de procedimento de intenção de registro de preços de outro órgão ou entidade gerenciadora federal, distrital ou estadual (inclusive de outro Estado da federação) fundamentado na [NLLC](#), desde que observados os demais requisitos previstos na legislação;
- o Estado de São Paulo não pode participar de procedimento de intenção de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, por falta de amparo legal.

REGISTRO DE PREÇOS

Ao manifestar interesse em participar de procedimento de intenção de registro de preços (IRP) de licitação para registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal em conformidade com a NLLC, o órgão ou ente estadual necessita observar regras específicas da legislação estadual?

Sim, ressalvadas eventuais peculiaridades de casos concretos.

Considerando o disposto nos artigos 7º, III, e 8º, III, do [Decreto federal nº 11.462/2023](#) (aplicável transitoriamente, nos termos do [Decreto nº 67.608/2023](#)), em princípio, caberá ao órgão ou entidade estadual solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora eventual adequação em termo de referência ou projeto básico que seja necessária para observância de regras específicas da legislação estadual concernentes ao item de que for participar.

Contudo, ressalva-se que a identificação de peculiaridades (tais como a existência de programas nacionais ou setoriais com disciplina específica), por ocasião da análise de casos concretos, pode implicar a incidência de legislação distinta.

REGISTRO DE PREÇOS

Na hipótese de órgão ou entidade estadual pretender participar de procedimento de intenção de registro de preços (IRP) de licitação para registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal em conformidade com a NLLC, é necessária a prévia manifestação da Consultoria Jurídica correspondente?

Não obstante o disposto no § 4º do artigo 7º do [Decreto federal nº 11.462/2023](#) (aplicável transitoriamente, nos termos do [Decreto nº 67.608/2023](#)), que estabelece exame exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora, quando se trata de participação de outro ente da federação, há aspectos relativos à disciplina do Estado que demandam análise do órgão jurídico estadual.

Então, é recomendável a manifestação do órgão jurídico estadual correspondente, preferencialmente antes da participação no IRP, ou ao menos antes da celebração de contrato resultante de ata que venha a ser celebrada após a licitação.

REGISTRO DE PREÇOS

É admissível que, em relação a ata de registro de preços gerenciada pelo Estado de São Paulo com fundamento na NLLC, ocorra adesão por órgão ou entidade distrital, de outro Estado da federação, ou municipal?

Com base na [NLLC](#) e em sua regulamentação, no caso de ata de registro de preços gerenciada pelo Estado de São Paulo fundamentada na [NLLC](#), podem, em tese, a ela aderir na condição de não participante outro órgão ou entidade distrital, municipal, ou estadual (inclusive de outro Estado da federação), desde que observados os demais requisitos previstos na legislação.

Não se admite a adesão de órgão ou entidade federal, na condição de não participante, a ata de registro de preços gerenciada pelo Estado de São Paulo (§ 8º do artigo 86 da [NLLC](#)).

REGISTRO DE PREÇOS

Enquanto não houver regulamentação estadual específica, é aplicável a disciplina do Decreto nº 63.722/2018 a sistema de registro de preços constituído com fundamento na NLLC?

Não se aplica à constituição de sistema de registro de preços com fundamento na [NLLC](#) a disciplina do [Decreto nº 63.722/2018](#).

Aludido decreto regia a constituição de sistema de registro de preços com fundamento na [Lei federal nº 8.666/1993](#), e na [Lei federal nº 10.520/2002](#), as quais foram revogadas pelo artigo 193, II, “a” e “b”, da [NLLC](#). No caso de constituição de sistema de registro de preços com fundamento na [NLLC](#), aplica-se, no que couber, a disciplina do [Decreto federal nº 11.462/2023](#), nos termos do [Decreto nº 67.608/2023](#).

REGISTRO DE PREÇOS

Admite-se a constituição de sistema de registro de preços com fundamento na NLLC que tenha por objeto serviços ou fornecimentos contínuos?

A disciplina da [NLLC](#) não proíbe utilização do sistema de registro de preços que tenha por objeto serviços ou fornecimentos contínuos, desde que estudo técnico preliminar evidencie razões técnicas e econômicas pelas quais o sistema de registro de preços seja a melhor solução para o caso concreto.

A [NLLC](#) não contém preceito que estabeleça vedação ao uso do sistema de registro de preços para tal objeto, do que se conclui que a adequação de seu uso na hipótese cogitada depende, essencialmente, de suficiente justificativa técnica e econômica para o caso concreto. Em sentido convergente, menciona-se a disciplina da matéria adotada no âmbito da União, que contempla, *e.g.*, a previsão de repactuação, característica de serviço contínuo, no inciso III do artigo 25 do [Decreto federal nº 11.462/2023](#).

REGISTRO DE PREÇOS

Admite-se a participação de órgão ou entidade da Administração Direta ou Autárquica estadual em licitação regida pela Lei federal nº 13.303/2016 para constituição de sistema de registro de preços gerenciado por empresa estatal estadual?

Nos termos do despacho da Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral que fundamentou a não aprovação do Parecer CJ/SAA nº 102/2022, admite-se essa participação, desde que sejam observadas as seguintes condições:

(i) o órgão ou entidade da Administração Direta ou Autárquica estadual execute alguma das atividades descritas no artigo 1º da [Lei federal nº 13.303/2016](#) (exploração de atividade econômica ou prestação de serviços públicos); (ii) atendimento às condições gerais para a regularidade de licitações e contratações; (iii) justificativa acerca das vantagens da participação no certame; (iv) a adequada delimitação no instrumento convocatório da legislação aplicável às contratações que serão celebradas por cada participante ([NLLC](#) para a Administração Direta ou Autárquica, e [Lei federal nº 13.303/2016](#) para a empresa estatal); (v) demonstração, por ocasião das contratações, do caráter vantajoso dos preços registrados, por meio de pesquisa de mercado (que poderá ser aquela que delimitou os preços referenciais da licitação quando não houver decorrido lapso temporal relevante desde então, ou, se já transcorrido lapso temporal relevante, pesquisa de mercado periódica); (vi) observância da disciplina e dos limites estabelecidos no respectivo edital e legislação de regência.

REGISTRO DE PREÇOS

Na hipótese de contratação decorrente de sistema de registro de preços por órgão ou autarquia do Estado de São Paulo que tenha sido participante da respectiva licitação regida pela NLLC, gerenciada por órgão ou autarquia do Estado de São Paulo e realizada com observância de parecer jurídico da PGE, é necessário novo parecer jurídico específico da Consultoria Jurídica correspondente antes da contratação?

Não, se não houver questão jurídica específica a ser apreciada, por ser situação em que já houve análise jurídica da PGE, e tendo em vista o disposto no artigo 53 da [NLLC](#).

Caberá à Administração solicitar parecer jurídico na hipótese de dúvida jurídica a ser analisada, especificando-a.

Esse entendimento não se aplica: (i) na hipótese de adesão, em que o § 4º do artigo 53 da [NLLC](#) exige exame específico; (ii) se o gerenciador não for órgão ou entidade assessorado pela PGE de São Paulo, pois nesse caso haverá questões jurídicas ainda não apreciadas que precisam de exame específico.

REGISTRO DE PREÇOS

Em procedimento para constituição de sistema de registro de preços regido pela NLLC, é recomendável que seja estabelecida expressamente no instrumento convocatório a quantidade estimada para eventual hipótese de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços (quando prevista naquele instrumento)?

Sim, quando houver previsão da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, é recomendável que, em conformidade com o planejamento realizado pela Administração, seja estabelecida expressamente no instrumento convocatório a quantidade estimada para eventual hipótese de prorrogação do prazo de vigência da ata (a ser formalizada por termo aditivo dentro do prazo de vigência da ata).

Sugere-se que, quando houver referida previsão, seja incluída no instrumento convocatório disposição que trate expressamente da questão, a partir da opção por uma das seguintes alternativas de redação (conteúdo técnico sujeito a adequação pela Administração às circunstâncias do caso concreto):

“Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, não haverá quantitativo adicional, de modo que, no período de vigência da prorrogação, somente poderá haver contratação da quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado.”

OU

“Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, haverá quantitativo adicional [equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado.]”.

REPACTUAÇÃO

Em relação a contratação regida pela NLLC cujo critério de reajustamento seja repactuação, é possível, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefício trabalhista não previsto na proposta inicial (por exemplo prêmio de assiduidade) que tenha sido tornado obrigatório por nova convenção coletiva de trabalho?

Sim, nos termos do despacho da Sub-Cons que examinou o Parecer CJ/SEFAZ nº 237/2025, desde que observada a disciplina legal, regulamentar e contratual aplicável. Deve haver adequada instrução do processo, bem como análise específica de cada caso concreto e de cada instrumento coletivo invocado.

A hipótese de benefícios trabalhistas que se tornem obrigatórios por força de convenção coletiva de trabalho não se enquadra como “direitos não previstos em lei” para o fim do § 1º do artigo 135 da [NLLC](#), haja vista seu lastro em disposição normativa com força de lei (artigo 611 da [Consolidação das Leis do Trabalho - CLT](#)).

Por outro lado, prêmios são benefícios relacionados ao exercício de atividades pelo empregado, nos termos do § 4º do artigo 457 da [CLT](#). Destarte, por seu vínculo com a relação de emprego, desde que observados os respectivos requisitos legais e regulamentares em cada caso concreto, prêmios enquadram-se como matéria trabalhista para os fins do § 1º do artigo 135 da [NLLC](#).

Nas circunstâncias especificadas em lei e regulamento que autorizam a inclusão de benefício não previsto na proposta inicial por ocasião da repactuação, a sua previsão é caracterizada como provisionamento (o qual não é uma forma de ressarcimento do fornecedor), que deve se basear em parâmetros técnicos e estatísticos devidamente justificados, refletindo a repartição de riscos entre as partes do contrato.

RESOLUÇÃO PGE Nº 55/2023

Neste momento, já pode ser aplicada a Resolução PGE nº 55/2023, que disciplinou a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico nas contratações diretas de pequeno valor regidas pela NLLC que especifica?

Sim, nos termos da e-orientação SubG-Cons. nº 8/2024, desde que seja utilizada a versão das minutas padronizadas mais recente disponibilizada nos sítios eletrônicos oficiais.

RESOLUÇÃO PGE Nº 55/2023

A Resolução PGE nº 55/2023 é aplicável a procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, I ou II do caput, e § 3º, da NLLC, sem disputa eletrônica, em que não há aviso de contratação direta?

Entende-se, em relação à Resolução PGE nº 55/2023, que a referência feita no inciso I do artigo 1º a “minuta de aviso de contratação direta padronizada” possui abrangência mais ampla do que o conteúdo do arquivo denominado “Aviso de contratação direta”, por abranger não somente este documento, mas também os respectivos anexos que tenham sido padronizados (especialmente termo de referência e contrato), e que, por razões meramente técnicas, constam de arquivos separados.

Como na hipótese da indagação também será utilizada a minuta padronizada mencionada (apenas sem o texto do Aviso), referida hipótese está disciplinada pelo inciso I do artigo 1º da Resolução PGE nº 55/2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

É necessária a aprovação do termo de referência ou projeto básico pela autoridade competente?

Sim.

É necessária a aprovação do termo de referência ou projeto básico pela autoridade competente, responsável por autorizar as licitações ou os contratos no âmbito do respectivo órgão ou entidade, conforme disposto no inciso I do artigo 2º do [Decreto nº 68.220/2023](#).

Isso se dá tendo em vista o encadeamento de atos e as atribuições dos agentes que atuam no processo administrativo licitatório.

SANÇÕES

O órgão ou entidade contratante pode utilizar, para contratações regidas pela NLLC, a respectiva resolução que disciplinava a sanção de multa anteriormente à NLLC?

Não se recomenda a utilização de resolução editada à luz do regime da lei de licitações anterior para contratações regidas pela [NLLC](#). Sugere-se a edição de novo ato normativo para disciplinar as multas pelo regime da [NLLC](#).

Nos casos em que a Administração ainda não tenha editado tal ato normativo, a orientação é de que a disciplina das sanções seja prevista no instrumento convocatório.

Nessa hipótese, pode ser adotada no instrumento convocatório, no que couber, disciplina semelhante à que havia sido estabelecida no ato normativo anterior, com as adaptações à nova legislação que sejam necessárias.

SANÇÕES

Na vigência da NLLC, as autarquias podem editar ato normativo próprio que discipline a sanção de multa?

Sim.

Não obstante o disposto no artigo 3º do [Decreto nº 31.138/1990](#), que estabelecia a competência das Secretarias de Estado para a disciplina da aplicação de multas, o § 3º do artigo 156 da [NLLC](#) atribui aos órgãos ou entidades contratantes competência para estabelecer em edital ou contrato a forma de cálculo de multas.

Assim, a autarquia poderá, em relação a suas contratações, disciplinar a aplicação de multa em edital ou contrato, bem como editar ato normativo para dispor sobre a matéria.

SANÇÕES

Podem ocorrer hipóteses em que se justifique a aplicação de multa sem cumulação com impedimento de licitar e contratar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da NLLC e que não se enquadrem nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da mesma lei?

Sim.

A partir de interpretação sistemática e teleológica do § 4º do artigo 156 da [NLLC](#), conclui-se que, se, no caso concreto, for desproporcional a aplicação de impedimento de licitar e contratar (particularmente por não haver prejuízo ao erário, tampouco caracterização de dolo ou má-fé do infrator), pode ser justificada a aplicação de sanção de multa.

SERVIÇOS CONTÍNUOS

No caso de contratação de serviços contínuos, é necessário que a Administração defina nos autos se: (i) há dedicação exclusiva de mão de obra; ou (ii) na ausência de dedicação exclusiva, (ii.1) se há predominância de mão de obra, ou (ii.2) se não há predominância?

Sim, é necessária essa definição pela Administração, levando-se em conta a previsão do art. 6º, XVI e LIX, da [NLLC](#).

Haverá diferenças de regime jurídico aplicável a depender da configuração de uma das três hipóteses, tais como a disciplina da fiscalização do cumprimento de obrigações contratuais, e a incidência de reajuste ou de repactuação de preços.

2025

Versão 2/2025 - 15/07/2025



PGE
PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa

DECRETO N° 68.220, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Artigo 1º- Este decreto regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I - autoridade competente: autoridade indicada pelas normas de organização administrativa para designação dos agentes públicos de que trata este decreto ou responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a Central de Compras de que trata o artigo 181 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Administração - órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública direta e autárquica atua;

III - gestão de contrato: atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos;

IV - fiscalização técnica: atividade de acompanhamento e avaliação da execução do objeto do contrato, incluindo a aferição da quantidade, da qualidade, do tempo e do modo da prestação ou da execução do objeto, em conformidade com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento;

V - fiscalização administrativa: atividade de acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

VI - fiscalização setorial: atividade de acompanhamento da execução do contrato quanto aos aspectos técnicos ou administrativos, nos casos em que a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

CAPÍTULO II **Da Designação dos Agentes Públicos**

SEÇÃO I **Dos Requisitos**

Artigo 3º - Para o desempenho das atividades previstas neste decreto, a autoridade competente do órgão ou entidade, observadas as respectivas normas de organização administrativa, designará os agentes públicos e respectivos substitutos para o desempenho das funções de que tratam este decreto, os quais deverão:

I - ser, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou de contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso III deste artigo, considera-se:

1. contratado habitual a pessoa física e jurídica com histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade que evidencie significativa probabilidade de novas contratações;

2. incidir a vedação de vínculo conjugal, de convivência ou de parentesco em relação aos agentes públicos que atuem em processos de contratação, no mesmo órgão ou entidade, de objetos idênticos, semelhantes ou relativos ao mesmo ramo de atividade do licitante ou do contratado habitual.

§ 2º - Os agentes de contratação, seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 3º - O gestor, os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições previamente à designação para o exercício da função.

§ 4º - A impossibilidade da designação dos membros da comissão de contratação, da equipe de apoio ou do gestor e dos fiscais de contrato recair em servidores efetivos ou empregados pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade contratante deverá ser previamente justificada nos autos do processo da contratação.

SEÇÃO II Das Vedações

Artigo 4º - O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único - A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o "caput" deste artigo:

1. será avaliada na situação fática processual;

2. poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Artigo 5º - Os agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos e os terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no artigo 9º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III Da Atuação e Das Atribuições

SEÇÃO I Do Agente de Contratação

Artigo 6º - O agente de contratação, nos processos de licitação na modalidade pregão, será designado pregoeiro.

Artigo 7º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto no artigo 12 deste decreto.

Artigo 8º - Poderão ser contratados serviços de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos de que trata esta seção, por prazo determinado, quando o objeto do certame não for rotineiramente contratado pela Administração e envolver bens ou serviços especiais.

Artigo 9º - São atribuições do agente de contratação, em especial:

I - acompanhar e executar as atividades necessárias ao bom andamento da licitação, até a homologação;

II - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

III - acompanhar os trâmites da licitação e promover as diligências necessárias, se for o caso, para a boa execução do calendário de que trata o Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023, observado o grau de prioridade da contratação;

IV - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar, se for o caso, subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação, excepcionada a hipótese de substituição por comissão de contratação, na forma do artigo 7º deste decreto;

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

f) realizar interlocução com o primeiro colocado de certame, para fins de negociação de condições mais vantajosas à Administração, quando possível e oportuno;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Parágrafo único - Na modalidade pregão para sistema de registro de preços, caberá ao pregoeiro receber, examinar e julgar documentos relativos ao procedimento auxiliar da licitação.

SEÇÃO II

Da Equipe de Apoio

Artigo 10 - A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observadas as normas legais e regulamentares incidentes à espécie e as vedações previstas no artigo 9º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 11 - Cabe à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho das atribuições relacionadas nos artigos 9º e 12 deste decreto, respectivamente.

SEÇÃO III

Da Comissão de Contratação

Artigo 12 - Poderá ser constituída comissão de contratação no âmbito dos órgãos e entidades, composta por, no mínimo, três membros, um dos quais para presidi-la, que serão designados, juntamente com seus substitutos, pela autoridade competente.

§ 1º - Os membros de que trata o "caput" deste artigo serão designados em caráter permanente ou especial para participar de um ou mais certames específicos.

§ 2º - O presidente da comissão será escolhido dentre os servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, ao qual compete a coordenação dos trabalhos.

§ 3º - As decisões da comissão de contratação serão tomadas pela maioria de seus membros.

Artigo 13 - Nas licitações na modalidade diálogo competitivo, será obrigatória a constituição de comissão de contratação formada exclusivamente por servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, observadas a composição e a designação na forma do artigo 12 deste decreto, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Artigo 14 - À comissão de contratação cabe:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no artigo 9º deste decreto, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no artigo 9º deste decreto;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, observado o disposto no parágrafo único do artigo 9º deste decreto.

Parágrafo único - Na hipótese de a comissão de contratação substituir o agente de contratação, na forma prevista no inciso I deste artigo, os seus membros responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

SEÇÃO IV

Do Gestor e dos Fiscais do Contrato

Artigo 15 - A designação do gestor, dos fiscais do contrato e de seus respectivos substitutos será feita considerando:

I - a qualificação do agente público para gestão ou fiscalização do objeto da contratação;

II - a compatibilidade com as atribuições já desempenhadas pelo agente público.

§ 1º - É facultada, observando-se a complexidade do objeto da contratação:

1. a designação de mais de um fiscal de contrato, hipótese em que as atribuições de caráter técnico e administrativo a que aludem os artigos 17 e 18 deste decreto serão desempenhadas por agentes públicos distintos;

2. a contratação de terceiros para assistir e subsidiar com informações pertinentes à atividade de fiscalização.

§ 2º - Para as contratações que envolverem obras e serviços de engenharia, será designado fiscal agente público que tenha formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Artigo 16 - Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, em especial:

I - analisar:

a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

b) propostas de alteração contratual;

II - receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

IV - digitalizar e armazenar documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo;

V - garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, com menção ao desempenho do contratado na execução contratual e às penalidades aplicadas;

VII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do

contrato;

VIII - adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IX - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

Parágrafo único - As informações de que trata o inciso VI deste artigo serão objeto de anotação em cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Artigo 17 - Aos fiscais técnicos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:

I - sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

II - registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

III - realizar, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada;

IV - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - avaliar os serviços executados;

VII - zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

VIII - emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;

IX - solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;

X - receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XI - propor a aplicação de penalidades à contratada;

XII - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) armazenar os documentos relativos a projetos, alvarás, ART's ou RRT's e demais elementos de instrução referentes a projetos arquitetônico e complementares;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XIII - auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16, deste decreto.

Parágrafo único - A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada mediante aferição, no que couber:

1. de resultados alcançados, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

2. dos recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

3. da qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

4. da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

5. do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

6. da produtividade pactuada e efetivamente realizada para fins de verificação de eventual subdimensionamento e, se identificada a sua caracterização, proposta de adequação contratual.

Artigo 18 - Aos fiscais administrativos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

I - sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

II - realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;

V - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

VI - receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII - propor a aplicação de penalidades à contratada;

VIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

IX - auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16, deste decreto.

Artigo 19 - Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso VI do artigo 2º deste decreto, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, caberá aos fiscais setoriais do contrato o exercício das atribuições elencadas nos artigos 17 e 18 deste decreto.

Artigo 20 - A fiscalização de que tratam os artigos 17 a 19 desta seção poderá ser exercida por um único servidor, conforme definido pela Administração.

§ 1º - O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exime a contratada de sua responsabilidade contratual, pela qual responderá integral e exclusivamente.

§ 2º - O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, descrevendo e determinando o quanto necessário para a respectiva regularização.

CAPÍTULO IV **Disposições Finais**

Artigo 21 - Para o desempenho de suas atribuições, o agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação e o fiscal do contrato contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

§ 1º - O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico dar-se-á por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º - Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Artigo 22 - Os representantes do Estado nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste decreto, nos respectivos âmbitos.

Artigo 23 - O Secretário de Gestão e Governo Digital editará normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto.

Artigo 24 - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único - Os regulamentos aplicáveis às licitações, atas de registros de preço e contratações realizadas com fundamento na Lei federal nº 8.666, 21 de junho de 1993 e na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observarão o disposto no Decreto nº 67.885, de 15 de agosto de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Guilherme Piai Silva Filizzola

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Jorge Luiz Lima

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Marília Marton Correa

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Renato Feder

Secretário da Educação
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Secretário da Fazenda e Planejamento
Marcelo Cardinale Branco
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Sonaira Fernandes de Santana Souza
Secretária de Políticas para a Mulher
Raul Christiano de Oliveira Sanchez
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e Cidadania
Natália Resende Andrade Ávila
Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Gilberto Nascimento Silva Junior
Secretário de Desenvolvimento Social
Lais Vita Mercedes Souza
Secretária de Comunicação
Eleuses Vieira de Paiva
Secretário da Saúde
Guilherme Muraro Derrite
Secretário da Segurança Pública
Marcello Streifinger
Secretário da Administração Penitenciária
Marco Antonio Assalve
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Helena dos Santos Reis
Secretária de Esportes
Roberto Alves de Lucena
Secretário de Turismo e Viagens
Marcos da Costa
Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Lucas Pedreira do Couto Ferraz
Secretário de Negócios Internacionais
Caio Mario Paes de Andrade
Secretário de Gestão e Governo Digital
Rafael Antonio Cren Benini
Secretário de Parcerias em Investimentos
Vahan Agopyan
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 2023.

Ficha informativa

DECRETO Nº 68.304, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Seção I **Do Objeto e Âmbito de Aplicação**

Artigo 1º - Este decreto dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

§ 1º - Para os procedimentos de que trata este decreto, será utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, para acesso e operacionalização do Sistema de Compras do Governo Federal, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de Contratação Direta, por inexigibilidade e por dispensa de licitação, disponível no Portal de Compras do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I - unidade gestora - unidade administrativa, integrante da estrutura dos órgãos da Administração direta e autárquica, incumbida da execução orçamentária e financeira da despesa;

II - objetos de mesma natureza - bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

III - dispensa de licitação com disputa eletrônica - procedimento competitivo realizado no Sistema de Compras do Governo Federal, no qual há a oferta de lances pelos fornecedores;

IV - contratação direta sem disputa eletrônica - procedimento sem disputa, cujo registro do contratado e das informações estabelecidas nos incisos do artigo 7º deste decreto deverá ser inserido no Sistema de Compras do Governo Federal.

Parágrafo único - Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se ramo de atividade vinculada:

1. à classe dos materiais, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material do Governo federal;

2. à descrição dos serviços e de obras, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Seção II **Das Hipóteses de Uso**

Artigo 3º - O procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação previsto neste decreto será adotado nas hipóteses do "caput" e dos incisos I a V do artigo 74 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 4º - O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação previsto neste decreto será adotado nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, nos termos do inciso I do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de outros serviços ou de aquisição de bens, nos termos do inciso II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de obras, serviços, incluídos os serviços de engenharia, e aquisição de bens, nos termos dos incisos III e seguintes do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.

§ 2º - O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o limite de valor estabelecido no § 7º do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º - Os limites de valores incidentes às hipóteses de contratação referidas nos incisos I e II deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia qualificada como agência executiva na forma da lei.

Artigo 5º - Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do artigo 73 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do artigo 337-E do Decreto-Lei federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II

Do Procedimento

Seção I

Da Instrução

Artigo 6º - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º - O Sistema de Compras do Governo Federal de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de que tratam os artigos 3º e 4º deste decreto, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 2º - Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento.

Seção II

Do Processamento da Inexigibilidade e da Dispensa de Licitação

Artigo 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ 1º - Nas hipóteses de dispensa de licitação com disputa eletrônica, além do disposto nos incisos I a V do "caput" deste artigo, o órgão ou entidade também deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal as seguintes informações:

1. o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

2. a data e o horário da realização do procedimento eletrônico, bem como o endereço eletrônico onde este ocorrerá.

§ 2º - A informação sobre o preço estimado é dispensada na hipótese do § 1º do artigo 14 deste decreto.

CAPÍTULO III

Da Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica

Seção I

Da Utilização da Dispensa com Disputa Eletrônica

Artigo 8º - A dispensa de licitação com disputa eletrônica deverá ser empregada nas hipóteses de contratação direta fundamentadas exclusivamente no valor previstas nos incisos I e II do artigo 4º deste decreto.

§1º - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, admite-se, excepcionalmente, procedimento sem disputa eletrônica, desde que esteja justificada a vantagem para a Administração.

§ 2º - É admitida a utilização do procedimento de que trata o "caput" deste artigo para as hipóteses de contratação direta previstas no inciso III do artigo 4º deste decreto.

Artigo 9º - O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação com disputa eletrônica será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Compras do Governo Federal de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento do objeto demandado.

Seção II

Do Prazo para Abertura do Procedimento

Artigo 10 - O prazo fixado para abertura do procedimento de dispensa de licitação com disputa eletrônica e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção III

Do Fornecedor

Artigo 11 - Até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, o fornecedor deverá, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal:

I - encaminhar a proposta, indicando:

a) a descrição do objeto ofertado;

b) a marca e o modelo do produto, quando for o caso;

c) o preço.

II - declarar, em campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal, as seguintes informações:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;
- c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no Sistema de Compras do Governo Federal, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para beneficiários reabilitados da Previdência Social, ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos termos do "caput" do artigo 93 da Lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- f) o cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único - O fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo, nos termos estabelecidos no manual de que trata o § 2º do artigo 1º deste decreto.

Seção IV **Da Abertura e do Envio de Lances**

Artigo 12 - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo Sistema de Compras do Governo Federal para o envio de lances públicos e sucessivos, nos termos estabelecidos no manual de que trata o § 2º do artigo 1º deste decreto.

Seção V **Do Julgamento**

Artigo 13 - Após a etapa de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação àquele estimado para a contratação.

Artigo 14 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo fixado para a contratação, o órgão ou entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, a verificação quanto à compatibilidade de preços será realizada mediante solicitação formal de cotação a fornecedores e deverá considerar, de forma crítica, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, que será anexada aos autos do processo de contratação.

Artigo 15 - Na hipótese de desclassificação do primeiro colocado, em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo fixado para a contratação, poderá ser realizada negociação com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, respeitada a ordem de classificação.

Artigo 16 - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo Sistema de Compras do Governo Federal com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção VI **Da Habilitação**

Artigo 17 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições a que alude a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A verificação dos documentos de que trata o "caput" deste artigo será realizada no SICAF e esta informação deverá constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 2º - O órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, se necessário, o envio, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal e no prazo definido no aviso, de documentos não constantes do SICAF ou de documentos complementares aos apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º.

Artigo 18 - Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:

I - para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

II - em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

III - de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70 do referido diploma legal.

Parágrafo único - Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência ou suspensão de registros em nome da adjudicatária no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.

Artigo 19 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

Seção VII Dos Recursos

Artigo 20 - Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

§ 1º - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.

§ 2º - Os demais fornecedores poderão, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º - Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

Seção VIII Da Adjudicação e da Homologação

Artigo 21 - Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção IX Do Procedimento fracassado ou deserto

Artigo 22 - No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o aviso de contratação direta de que trata o artigo 10 deste decreto;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas;

III - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam sanear a documentação necessária à sua habilitação;

IV - contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre

que possível, a de menor preço.

Parágrafo único - O disposto nos incisos I e IV deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV

Da Inexigibilidade e da Dispensa de licitação sem disputa eletrônica

Artigo 23 - Nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação sem disputa eletrônica, após as inserções no Sistema de Compras do Governo Federal dos documentos e informações de que tratam o "caput" do artigo 6º e o "caput" do artigo 7º deste decreto, o resultado será publicado automaticamente no PNCP.

CAPÍTULO V

Das Sanções Administrativas

Artigo 24 - Os fornecedores ou contratados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Artigo 25 - O horário estabelecido no aviso de contratação direta e durante o envio de lances observará o de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema de Compras do Governo Federal.

Artigo 26 - Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Compras do Governo Federal responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações do Sistema de Compras do Governo Federal, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Artigo 27 - O fornecedor é o responsável:

I - por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Compras do Governo Federal, não cabendo ao provedor deste ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

II - pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema de Compras do Governo Federal ou de sua desconexão.

Artigo 28 - O Secretário de Gestão e Governo Digital poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto.

Artigo 29 - Os representantes do Estado nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste decreto, nos respectivos âmbitos.

Artigo 30 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2024.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Guilherme Piai Silva Filizzola

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Jorge Luiz Lima

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Marília Marton Correa

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Vinicius Mendonça Neiva

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Secretário da Fazenda e Planejamento
Marcelo Cardinale Branco
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Sonaira Fernandes de Santana Souza
Secretária de Políticas para a Mulher
Fábio Prieto de Souza
Secretário da Justiça e Cidadania
Natália Resende Andrade Ávila
Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Gilberto Nascimento Silva Junior
Secretário de Desenvolvimento Social
Lais Vita Mercedes Souza
Secretária de Comunicação
Eleuses Vieira de Paiva
Secretário da Saúde
Osvaldo Nico Gonçalves
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública
Marcello Streifinger
Secretário da Administração Penitenciária
Marco Antonio Assalve
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Helena dos Santos Reis
Secretária de Esportes
Roberto Alves de Lucena
Secretário de Turismo e Viagens
Marcos da Costa
Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Lucas Pedreira do Couto Ferraz
Secretário de Negócios Internacionais
Caio Mario Paes de Andrade
Secretário de Gestão e Governo Digital
Rafael Antonio Cren Benini
Secretário de Parcerias em Investimentos
Vahan Agopyan
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 9 de janeiro de 2024.

Retificação - Diário Oficial Executivo I 18/01/2024, p. 1

DECRETO N° 68.304, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

Retificação do D.O. de 10-1-2024

No referendo leia-se como segue e não como constou:

Cecilia Mantovan

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Comunicação



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação
Manuais					10:52:45



Item



Negociação



Fornecedores



242497 - Serviço de Suporte Técnico - Serviço de Suporte Técnico- para Obtencao de Avcb (auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)



Informações Gerais Sobre o Item

Grupo

2 - Serviços Especializados

Classe

219 - Serviços de Auditoria, consultoria, Suporte Assessoria e Suporte Técnico

Serviço

13552 - Serviço de Técnico

Elemento

de Despesa

339035 - Serviços de Consultoria

Natureza

de Despesa

33903501
33903611
33903999

Descrição do Item:

Servico de Suporte Tecnico - Servico de suporte tecnico-
para obtencao de avcb (auto de vistoria do corpo de
bombeiros)

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação	-
1	1 - Un	Ativo	

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: 1 - Un ▼

8.133

Potenciais
Fornecedores

1

Oferta de Compra
Ativa

** Não houve negociação no período. (De 01/04/2025 até 01/10/2025)*



Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	NCM/NBS	Margem Preferencia
1	2011	Instalação e Montagem de Sistemas - Proteção Contra Incêndio	SERVIÇO	UNIDADE		false



CNPJ: 15.150.640/0001-55

ORÇAMENTO DELEGACIA CARAGUÁ

Contato: SRA. PATRICIA (12) 99792-8171

Validade: 7dd. (Emissão 04 de setembro de 2025) 179/2025 orçamento

Dispomos de pessoal especializado em assessoria técnica, vale destacar que os serviços não terminam na venda ou instalação do equipamento. Há um amplo serviço (pós) que visa não apenas prestar a melhor venda técnica, como também atender a qualquer solicitação do cliente.

Consulte nosso departamento de Engenharia de Incêndio para:

- **ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.**
- **CENTRAIS DE ALARME, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.**
- **ATESTADO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA CONTRA INCÊNDIO.**

De acordo com a solicitação de V.S.^a, orçamos material e mão de obra, para instalação do sistema de combate a incêndio para a Delegacia de Caraguatatuba, situado na Avenida Maranhão nº 341 – Centro – Caraguatatuba/SP.

ORÇAMENTO para fornecimento de material, instalação e prestação de serviços conforme descrito abaixo, itens I ao XLIV:

- I. Instalação de todos os pontos de hidrantes de acordo com projeto de incêndio aprovado.
- II. Fornecimento de todo material para instalação hidráulica, em tubo Galvanizado Apolo sem costuras de 2 pol. e ½.
- III. Fornecimento e instalação de todas conexões necessárias ao sistema hidráulico com utilização de conexões TUPY.
- IV. Confecção de roscas cônicas na tubulação no próprio local, com maquinário próprio (máquina de rosca), a fim de atender as corretas dimensões de cada tubulação.
- V. Utilização de vedante de última geração permitindo estanqueidade na instalação hidráulica em todo o sistema.
- VI. Fornecimento e instalação de todos os abrigos de mangueira, na cor vermelha e de sobrepor ou embutir em chapa de aço.
- VII. Fornecimento e instalação de todas as mangueiras necessárias em conformidade com a legislação vigente, de acordo com projeto de incêndio aprovado.
- VIII. Fornecimento e instalação de esguichos reguláveis, registro angular, adaptador ER e chave “Storz”, de acordo com projeto de incêndio aprovado.

Av. Brasília, nº37 / Bairro: Jd. Indaiá / Caraguatatuba-SP. (Ao lado da rodoviária)

(12) 3882- 3746  mmrincendio@gmail.com



CNPJ: 15.150.640/0001-55

ORÇAMENTO DELEGACIA CARAGUÁ

Contato: SRA. PATRICIA (12) 99792-8171

Validade: 7dd. (Emissão 04 de setembro de 2025) 179/2025 orçamento

- IX. Fornecimento e instalação da bomba de incêndio principal em função do cálculo hidráulico.
- X. Fornecimento e instalação de juntas de união na bomba de incêndio a fim de possibilitar a manutenção periódica eventual.
- XI. Fornecimento e instalação de botoeiras em todos os pontos do sistema de acionamento da bomba de incêndio de acordo com projeto de incêndio aprovado.
- XII. Passagem de toda a fiação necessária para ligação do comando de acionamento manual das botoeiras de bomba de incêndio.
- XIII. Fechamento de comando de bomba de incêndio, possibilitando liga/desliga de qualquer ponto de acionamento das botoeiras.
- XIV. Ligação elétrica da bomba de incêndio na casa de bombas.
- XV. Fornecimento e instalação do cabeamento de alimentação da bomba de incêndio que sai da entrada da energia até o painel de comando da bomba de incêndio.
- XVI. Fornecimento e instalação do fio de alimentação da bomba de incêndio.
- XVII. Fornecimento e instalação de painel de comando na casa de bombas.
- XVIII. Ligação hidráulica da reserva de incêndio a bomba de incêndio em atendimento ao cálculo hidráulico.
- XIX. Fornecimento e instalação do reservatório de água para afogar a bomba.
- XX. Fornecimento de todos os acessórios necessários, registros, adaptadores, etc. para ligação hidráulica a reserva de incêndio.
- XXI. Fornecimento e instalação da central de alarme de incêndio na edificação para atender os pontos de hidrante distribuídos de acordo com projeto de incêndio aprovado.
- XXII. Instalação de eletrodutos antichamas para passagem independente da ligação de bomba de incêndio e de ligação do alarme de incêndio.
- XXIII. Passagem de toda a fiação necessária para ligação de todo o sistema de incêndio e alarme.
- XXIV. Fornecimento e instalação de botoeiras de alarme de incêndio (acionamento manual) em todos os pontos de acionamento de hidrantes de acordo com projeto de incêndio aprovado.
- XXV. Fornecimento e instalação de sirenes na central de alarme e em todos os pontos de hidrante.

Av. Brasília, nº37 / Bairro: Jd. Indaiá / Caraguatatuba-SP. (Ao lado da rodoviária)

(12) 3882- 3746  mmrincendio@gmail.com



CNPJ: 15.150.640/0001-55

ORÇAMENTO DELEGACIA CARAGUÁ

Contato: SRA. PATRICIA (12) 99792-8171

Validade: 7dd. (Emissão 04 de setembro de 2025) 179/2025 orçamento

- XXVI. Endereçamento da central de alarme identificando os pontos de acionamento de alarme de incêndio.
- XXVII. Pintura da tubulação (tinta vermelha) e acessórios de acordo com as normas técnicas em toda a edificação.
- XXVIII. Instalação e montagem do registro de recalque de acordo com projeto de incêndio aprovado.
- XXIX. Fornecimento e instalação de toda a sinalização de emergência necessária.
- XXX. Reposicionamento de todos os extintores existente na edificação, conforme projeto de incêndio aprovado.
- XXXI. Fornecimento de todas as luminárias de emergência de acordo com o projeto de incêndio aprovado.
- XXXII. Alimentação elétrica em toda a edificação para as luminárias de emergência.
- XXXIII. Capacitação de Brigada de incêndio com carga horária de 4:00h, conforme legislação vigente.
- XXXIV. Fornecimento de Atestado de Formação de Brigada de incêndio assinado por Técnico de segurança conforme legislação específica.
- XXXV. Utilização do sistema de hidrante por todos os participantes da Brigada de incêndio.
- XXXVI. Confecção e acompanhamento do procedimento administrativo até a emissão da documentação emitida pelo Corpo de Bombeiros.
- XXXVII. Preenchimento de formulários, entrada em toda a documentação necessária e acompanhamento do processo de vistoria.
- XXXVIII. Fornecimento da **ART Instalação e Manutenção dos Equipamentos de Combate a Incêndio**.
- XXXIX. Fornecimento do **Relatório Anexo de Inspeção Periódica do Sistema de Hidrantes/ Mangotinhos**.
 - XL. Fornecimento do **Anexo de Inspeção Periódica do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio**.
 - XLI. Fornecimento da **ART Conformidade das Instalações Elétricas** e seu anexo.
 - XLII. Fornecimento da **ART CMAR (Controle de Material de Acabamento e Revestimento)**.
 - XLIII. Execução de pré-vistoria dos serviços executados pela CONTRATADA.

Av. Brasília, nº37 / Bairro: Jd. Indaiá / Caraguatatuba-SP. (Ao lado da rodoviária)

(12) 3882- 3746  mmrincendio@gmail.com



CNPJ: 15.150.640/0001-55

ORÇAMENTO DELEGACIA CARAGUÁ

Contato: SRA. PATRICIA (12) 99792-8171

Validade: 7dd. (Emissão 04 de setembro de 2025) 179/2025 orçamento

XLIV. Correção imediata de qualquer detalhe apontado em vistoria (comunique-se) de todo o sistema de combate a incêndio, inerente aos serviços executados por nossa empresa.

Obs.: Todo material utilizado é NOVO e certificado, atendendo a legislação vigente!

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) Os extintores serão reposicionados conforme projeto aprovado por nossa empresa, e caso seja necessário novos extintores, novo orçamento será apresentado.
- b) Será necessário serviços de pedreiro/alvenaria para a proteção da bomba de incêndio e seu reservatório, e este serviço não está incluso neste orçamento.
- c) Nossa empresa não faz instalação de fita antiderrapante em degraus.
- d) Serviços não descritos nos itens **I ao XLIV** deste orçamento não estão inclusos, tipo: serviços relacionados a pintura a não ser a da tubulação de incêndio aparente, serviços relacionados aos corrimãos, guarda corpo, serviços de pedreiro, gesso, recargas de extintores e testes hidrostáticos em mangueiras, etc.
- e) Caso seja necessário o cancelamento da capacitação, por qualquer motivo, este cancelamento deverá ocorrer com 24h de antecedência.
- f) Caso na data estipulada e não cancelada, onde a empresa MMR irá enviar instrutor, auxiliar, meio necessário, etc., não tenha pessoal necessário para o treinamento ser desenvolvido, será cobrado 50% do valor da capacitação, para cobrir as despesas de operações, tendo em vista o deslocamento e agendamento dos profissionais contratados para a execução.
- g) Para emissão de certificados individuais, para os participantes da Capacitação de Brigada, caso tenha interesse, será acrescido o valor total de R\$ 100,00 nos custos deste orçamento.

CUSTO DA EXECUÇÃO: R\$ 87.460,00 (Oitenta e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais).

Incluso:

- Encargos fiscais;
- Materiais de primeira qualidade e certificados;
- Mão de obra especializada;

Av. Brasília, nº37 / Bairro: Jd. Indaiá / Caraguatatuba-SP. (Ao lado da rodoviária)

(12) 3882- 3746  mmrincendio@gmail.com



CNPJ: 15.150.640/0001-55

ORÇAMENTO DELEGACIA CARAGUÁ

Contato: SRA. PATRICIA (12) 99792-8171

Validade: 7dd. (Emissão 04 de setembro de 2025) 179/2025 orçamento

FORMA DE PAGAMENTO – 04 (quatro) parcelas, assim distribuídas, através de boletos bancários:

- **1ª Parcela** - Na data de assinatura do contrato no valor de R\$ 21.865,00 (Vinte e Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais).
- **2ª Parcela** - No valor de R\$ 21.865,00 (Vinte e Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais) para 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- **3ª Parcela** - No valor de R\$ 21.865,00 (Vinte e Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais) para 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
- **4ª Parcela** - No valor de R\$ 21.865,00 (Vinte e Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais) para 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

Caraguatatuba, 04 de setembro de 2025.

MACIEL MACEDO MEIRELLES
DIRETOR COMERCIAL

Av. Brasília, nº37 / Bairro: Jd. Indaiá / Caraguatatuba-SP. (Ao lado da rodoviária)

(12) 3882- 3746  mmrincendio@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO SEBASTIÃO

RAZÃO SOCIAL: AVCB FAST ASSESSORIA EM INC. E SEG. TRABALHO LTDA
END: R. ANTONIO GARCIA DA CUNHA, 389 - PQ SÃO RAFAEL - S. PAULO - SP
CNPJ: 58.338.102/0001-00 **INC. ESTADUAL:** 151.806.778.119
FONE: 11 94726-1451 **CONTATO:** FELIPE GOMES
EMAIL: AVCBFAST@GMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL: FELIPE GOMES DE MELO
CPF: 407.597.638-60

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA OBTENÇÃO DO AVCB CONFORME PROJETO APROVADO.

AVCBFAST ASSESSORIA EM INCÊNDIO E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 58.338.102/0001-00 / REGISTRO CREA_SP: 2585099
Rua Antônio Garcia da Cunha, 389 – Pq. São Rafael- São Paulo-SP
Tel: 11 94726-1451 / 11 95399-6375 – e-mail: avcbfast@gmail.com
Site: www.avcbfast.com.br



DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

NUMERO	EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO (R\$)
1	DELEGACIA DE POLICIA DE GUARAGUATATUBA	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA OBTENÇÃO DO AVCB CONFORME PROJETO APROVADO, SENDO: - Instalação do sistema de hidrante contemplando tubulação para 03 pontos, recalque, bomba, mangueiras e demais acessórios; - Instalação de reservatório de 12m³, incluindo sistema hidraulico e base de concreto; - Instalação do sistema de alarme de incêndio, incluindo eletrodutos, cabeamento, botoeiras, sirenes e central de alarme; - Instalação do sistema de iluminação de emergência, incluindo eletrodutos, cabeamento e luminárias de emergência; - Instalações do sistema de sinalização de emergência; - Adequação de rotas de fuga e saídas de emergência; - Treinamento de brigada de incêndio; - Elaboração de documentação técnica para emissão do AVCB, incluindo ARTs e atestados.	R\$ 122.750,00
		TOTAL	R\$ 122.750,00

VALOR DA PROPOSTA:

R\$ 122.750,00 (Cento e vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais)

AVCBFAST ASSESSORIA EM INCÊNDIO E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 58.338.102/0001-00 / REGISTRO CREA_SP: 2585099
Rua Antônio Garcia da Cunha, 389 – Pq. São Rafael- São Paulo-SP
Tel: 11 94726-1451 / 11 95399-6375 – e-mail: avcbfast@gmail.com
Site: www.avcbfast.com.br

VALIDADE DA PROPOSTA:

60 DIAS (sessenta dias)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O serviços serão executados e finalizados no prazo de 60 dias após a emissão da ordem de serviço

DECLARAÇÃO:

EU, **FELIPE GOMES DE MELO**, PORTADOR DO **CPF Nº 470.597.638-60**, REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR **AVCB FAST ASSESSORIA EM INCENDIO E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRIDADE DOS CUSTOS PARA FORNECIMENTO DE TODOS E MATERIAIS EM QUANTIDADES CONFORME PROJETO APROVADO, ALEM DE GARANTIR O ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTE NA DATA DE ENTRADA DA PROPOSTA

SÃO PAULO, 16 DE SETEMBRO DE 2025



FELIPE GOMES DE MELO
CPF: 407.597.638-60
RG 49.201.539-9

AVCBFAST ASSESSORIA EM INCÊNDIO E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 58.338.102/0001-00 / REGISTRO CREA_SP: 2585099
Rua Antônio Garcia da Cunha, 389 – Pq. São Rafael- São Paulo-SP
Tel: 11 94726-1451 / 11 95399-6375 – e-mail: avcbfast@gmail.com
Site: www.avcbfast.com.br

ORÇAMENTO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Prestador de Serviço

FG Assessoria e Consultoria

CNPJ: 25.248.640/0001-46

Endereço: Avenida Minas Gerais, 314 – Bairro Indaiá –
Caraguatatuba/SP – CEP 11665-020

Telefone: (12) 3881-3748

E-mail: fgtreinamentos@outlook.com

Contratante

Polícia Civil do Estado de São Paulo

CNPJ: 04.236.548/0032-92

Delegacia de Polícia de Caraguatatuba

Endereço: Rua Maranhão, nº 341 – Centro –
Caraguatatuba/SP

Objeto do Orçamento

Execução completa com fornecimento de materiais e serviços necessários à implantação e adequações do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio aprovado para a Delegacia de Polícia de Caraguatatuba, incluindo instalações, fornecimentos, acompanhamento técnico e emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Escopo dos Serviços

Fornecimento de Materiais

- Rede de hidrantes, tubulações e conexões conforme isométrico aprovado.
- Equipamentos de proteção contra incêndio (extintores, luminárias de emergência, sinalização de rotas de fuga, acionadores manuais, central de alarme, bomba de incêndio, etc.).
- Materiais complementares de instalação (registros, válvulas, suportes, conexões e acabamentos).
- Não incluso o reservatório de incêndio, sendo utilizado o reservatório existente da Delegacia.

Execução dos Serviços

- Instalação e montagem de toda a rede de prevenção e combate a incêndio, conforme projeto aprovado.

- Implantação do sistema de hidrantes e ligação ao reservatório existente.
- Instalação dos extintores, iluminação de emergência e sinalizações de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros (ITs vigentes).
- Testes, ensaios e comissionamento do sistema.

Acompanhamento Técnico

- Emissão e registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- Acompanhamento integral da execução da obra.
- Assessoria técnica junto ao Corpo de Bombeiros para aprovação e liberação do AVCB.

Valor Global da Proposta

R\$ 74.520,00 (Setenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais)

Incluso no valor:

- Fornecimento de todos os materiais e equipamentos (exceto reservatório);
- Execução completa dos serviços;
- Emissão de nota fiscal;
- ART do engenheiro responsável;
- Acompanhamento da obra até a conclusão.

Condições Gerais

- Prazo de execução: a ser definido em cronograma conjunto.
- Forma de pagamento: a negociar com o contratante.
- Este orçamento não contempla eventuais obras civis extras não previstas no projeto aprovado.
- Taxas públicas e emolumentos, quando aplicáveis, são de responsabilidade do contratante.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 1
Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião
Setor de Finanças

**PESQUISA DE PREÇOS DE SERVIÇOS ABAIXO RELACIONADO,
DE ACORDO COM O DECRETO 34.350/91, REFERENTE AO PROCESSO Nº 035/SF/25**

LOTE	CÓDIGO BEC	CÓDIGO GOV	MATERIAL	UNID. FORN.	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	GOV	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	QUANT.	MELHOR PREÇO	TOTAL
1	242497	2011	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PARA OBTENÇÃO DE AVCB-DELPOL SEDE E DDM CARAGUATATUBA	SERVIÇO	R\$ 87.460,00	R\$ 122.750,00	R\$ 74.520,00		R\$ 94.910,00	1	R\$ 74.520,00	R\$ 74.520,00
										TOTAL DA AQUISIÇÃO		R\$ 74.520,00

Empresa 1 - MMR INCÊNDIOS- (12)3882-3746

Empresa 2 - AVCB FAST ACESSORIA EM INC. E SEG. TRABALHO LTDA- (11)94726-1451

Empresa 3 - FG ASSESSORIA E CONSULTORIA - (12) 38813748

São Sebastião, 18 de setembro de 2025

Responsável pelo Orçamento:


Patrícia Paula Rangel
Escrivã de Polícia

Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC



+ Criar

Nesta tela os setores de contratações deverão criar e/ou revisar seu calendário de contratações e, posteriormente, enviar para a aprovação da autoridade competente.

- Elaboração de DFDs
- Consolidação das demandas
- Formação do PCA
- Aprovação do PCA



Selecione o contexto do PCA

PCA 2025 - Em Execução

Termo a ser pesquisado

AVCB



Em elaboraçãoAprovadasReprovadas

Relação das contratações (1)

180284-35/2025	Título	Categoria	UASG atua	Valor	Início	Conclusão	Situação
APROVADA APÓS A DATA LIMITE	Prestação de serviço...	Serviços	180284	R\$ 74.520,00	26/09/2025	31/12/2025	Preparação

Materiais (classes: 0) Serviços (grupos: 1)

Item	Grupo						Val. Total (R\$)
1	873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)						74.520,00
Grupo	Descrição	Unid. de Fornecim.	Qty	Val. Unit. (R\$)	Val. Total (R\$)	DFD	Nº do Item no DFD
↑↓	↑↓		↑↓	↑↓	↑↓	↑↓	↑↓



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

PCA 2025 - 180284 - ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE SAO SEBASTIAO

Última atualização: 26/09/2025

Id pca PNCP: 463778000000127-0-000152/2025

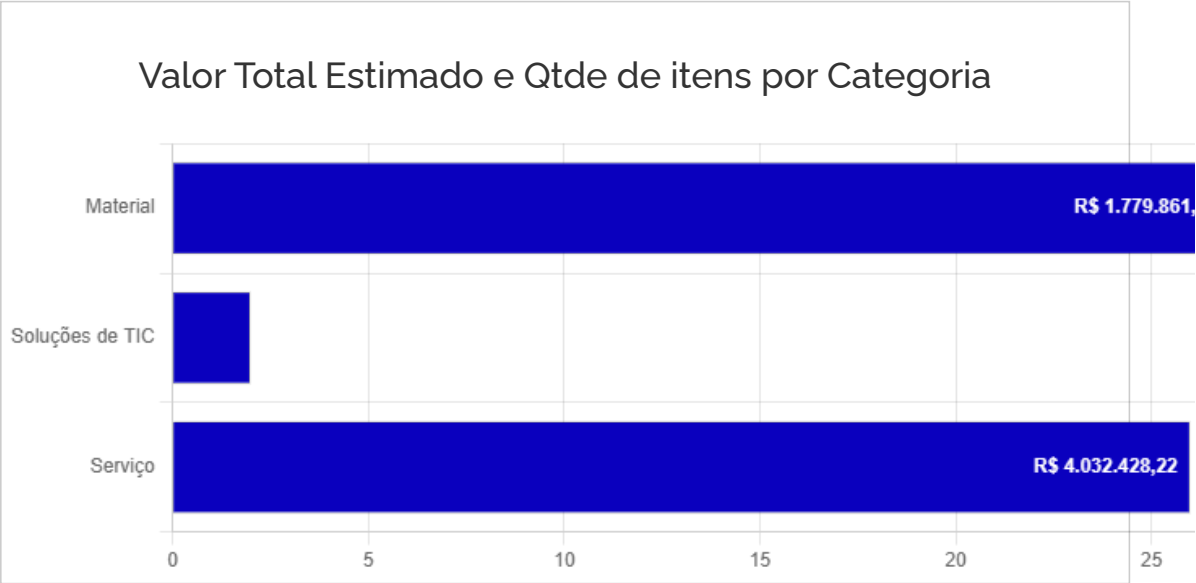
Data de publicação no PNCP: 24/06/2024

Local: São Sebastião/SP

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 55

Valor Total estimado (R\$): R\$ 5.874.989,44



Detalhamento por Categoria

Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
46	7010 - COMPUTADORES	180284-23/2025	R\$ 72.134,40
47	7060 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES	180284-23/2025	R\$ 13.589,80
48	7125 - ARMÁRIOS E ESTANTES	180284-23/2025	R\$ 3.028,65
49	7125 - ARMÁRIOS E ESTANTES	180284-23/2025	R\$ 53.101,00
50	7110 - MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO	180284-23/2025	R\$ 37.278,00
51	6350 - SISTEMAS DIVERSOS DE SINALIZAÇÃO, ALARME E DETECÇÃO PARA SEGURANÇA	180284-23/2025	R\$ 263,80
52	7110 - MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO	180284-23/2025	R\$ 16.539,60
53	4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	180284-23/2025	R\$ 89.072,40
54	4610 - EQUIPAMENTOS PARA PURIFICAÇÃO DE ÁGUA	180284-23/2025	R\$ 13.242,30
55	7110 - MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO	180284-23/2025	R\$ 32.233,00

Exibir: 10

1-10 de 27 itens

Página: 1

< >

Soluções de TIC

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
15	166 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	180284-7/2025	R\$ 52.800,00
16	166 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	180284-7/2025	R\$ 9.900,00

Exibir: 10

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

Valor total estimado

1	943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES	180284-19/2025	R\$ 13.200,00
2	891 - SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO	180284-18/2025	R\$ 13.200,00
3	882 - SERVIÇOS DE MANUFATURAR EXECUTADOS EM METAIS EM PRODUTOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS,POSSUÍDA POR OUTRAS	180284-17/2025	R\$ 9.900,00
4	881 - SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	180284-16/2025	R\$ 9.900,00
6	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	180284-14/2025	R\$ 311.220,00
7	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	180284-13/2025	R\$ 288.612,00
8	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	180284-13/2025	R\$ 600.000,00
9	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	180284-13/2025	R\$ 396.000,00
10	691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	180284-12/2025	R\$ 226.032,00
11	681 - SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO	180284-11/2025	R\$ 20.532,00
12	632 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA	180284-10/2025	R\$ 597.300,00
13	546 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	180284-9/2025	R\$ 9.900,00
14	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	180284-8/2025	R\$ 388.693,56
17	141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICA-ÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	180284-6/2025	R\$ 53.940,00
18	141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICA-ÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	180284-6/2025	R\$ 53.940,00
19	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	180284-5/2025	R\$ 498.932,76
44	692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	180284-2/2025	R\$ 152.112,00
45	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	180284-15/2025	R\$ 264.000,00
57	891 - SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO	180284-24/2025	R\$ 24.600,00
86	167 - SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	180284-30/2025	R\$ 2.493,90
117	873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	180284-35/2025	R\$ 74.520,00
118	873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	180284-34/2025	R\$ 8.100,00
119	873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	180284-34/2025	R\$ 1.800,00
120	873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	180284-34/2025	R\$ 7.800,00
121	873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	180284-34/2025	R\$ 3.400,00
122	873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	180284-34/2025	R\$ 2.300,00

◀ Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE SAO SEBASTIAO

Documento de Formalização da Demanda 57/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 57/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Setor de Finanças	31/12/2025 00:00	180284	FELIPE DE JESUS FREDERICO ABREU
Descrição sucinta do objeto			
Prestação de serviço de suporte técnico para obtenção de AVCB para a Delegacia de Polícia de Caraguatatuba e da DDM de Caraguatatuba			

2. Justificativa de Necessidade

Venho por meio desta apresentar a justificativa para a abertura do processo de contratação de empresa especializada para a execução do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio destinado à Delegacia Sede e à Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) de Caraguatatuba, sob a responsabilidade desta autoridade.

A necessidade de instaurar o presente processo decorre da obrigatoriedade de adequação das edificações às normas de segurança contra incêndios, conforme legislação e regulamentações vigentes, garantindo a preservação da vida, do patrimônio público e de todos que frequentam ou trabalham nas unidades policiais.

A implantação do sistema é fundamental para assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas e investigativas, prevenindo incidentes e minimizando riscos. Além disso, o procedimento visa atender às exigências do Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes, garantindo a emissão ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o cumprimento das determinações legais pertinentes.

A ausência de um sistema adequado de prevenção e combate a incêndio representa risco à integridade física de servidores, usuários e visitantes, além de comprometer a proteção do patrimônio público e a continuidade dos serviços prestados. Dessa forma, a contratação de empresa especializada é imprescindível para assegurar a legalidade, a eficiência e a segurança no ambiente de trabalho.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços De Instalação(À Exceção Da Construção)		1,00	74.520,00	74.520,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICIA PAULA RANGEL

Equipe de apoio

ANDRE LUIZ MATERA COSTILHAS

Autoridade competente

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Justifico a realização da alteração fora do prazo tendo em vista o recebimento de recursos a maior, conforme 2025NC08602, de 22SET2025 da APAFO e dessa forma, há a necessidade de adequação orçamentária e das necessidades desta UGE.	FELIPE DE JESUS FREDERICO ABREU	26/09 /2025 15: 34
2 Justifico a realização do DFD para inclusão no PCA2026 conforme prazo estipulado no Decreto Estadual N° 67.689, DE 03 DE MAIO DE 2023	FELIPE DE JESUS FREDERICO ABREU	13/05 /2025 16: 55

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE SAO SEBASTIAO

Estudo Técnico Preliminar 35/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: SEI-058.00116431/2025-51

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação é necessária para adequar as instalações da Delegacia Sede e da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) de Caraguatatuba às normas de segurança contra incêndio, garantindo a proteção da vida de servidores, usuários e visitantes, além da preservação do patrimônio público. O sistema de prevenção e combate a incêndio é requisito indispensável para a emissão ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme legislação estadual e normas técnicas vigentes.

2.2. As edificações atualmente não dispõem de um sistema completo de prevenção e combate a incêndio que atenda às exigências legais, incluindo hidrantes, detectores de fumaça, sinalização de emergência e equipamentos de combate. Essa ausência representa risco de sinistros e impossibilita a obtenção do AVCB. É imprescindível a implantação integral do sistema, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra qualificada.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SETOR FINANÇAS	MAURO APARECIDO SOUZA VITORINO JUNIOR

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. **Execução única do serviço**, incluindo projeto executivo, fornecimento e instalação de todos os equipamentos e materiais.
- 4.2. **Atendimento integral** às normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (Instruções Técnicas vigentes) e às normas da ABNT aplicáveis (ex.: NBR 13714, NBR 17240).
- 4.3. **Entrega de ART/RRT** (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica) por profissional habilitado.
- 4.4. **Testes, comissionamento e treinamento** de equipe local para uso básico do sistema.
- 4.5. **Garantia mínima** de 12 meses sobre materiais e serviços.
- 4.6. **Fornecimento de manual** de operação e manutenção.
- 4.7. **A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada e registro técnico compatível para realizar:**
 - 4.7.1. **Elaboração de projeto técnico de segurança contra incêndio e pânico, incluindo:**
 - 4.7.1.1. Planta baixa;
 - 4.7.1.2. Memorial descritivo;
 - 4.7.1.3. Cálculo hidráulico;
 - 4.7.1.4. ART e demais documentos exigidos.

4.7.2. Instalação de equipamentos de combate a incêndio, contemplando:

4.7.2.1. Extintores, suportes, hidrantes, mangueiras, entre outros.

4.7.3. Instalação de sinalização de emergência, compreendendo:

4.7.3.1. Placas fotoluminescentes, iluminação de emergência e indicação de rota de fuga.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foi realizado levantamento de preços com empresas especializadas no ramo de engenharia de segurança contra incêndio, obtendo-se valores similares aos encontrados em contratos anteriores do Estado. Os fornecedores consultados atuam regularmente com órgãos públicos e apresentam capacitação técnica e regularidade fiscal, conforme anexos.

Custo Médio				
Item	Especificação	FG ASSESSORIA E CONSULTORIA	MMR INCENDIOS	AVCB FAST ASSESSORIA EM INC. E SEG. TRABALHO LTDA
1	Elaboração de projeto técnico de segurança contra incêndio e pânico, instalação dos equipamentos de combate a incêndio e sinalização de emergência.	R\$ 74.520,00	R\$ 87.460,00	R\$ 122.750,00

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução envolve a contratação de uma única empresa responsável por todo o escopo de adequação à legislação vigente, desde o projeto técnico até a execução completa das instalações necessárias, garantindo a obtenção do AVCB. O projeto será elaborado conforme as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros (ITs) e normas da ABNT.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO

Foram executados os seguintes serviços, conforme projeto técnico aprovado pelo Corpo de Bombeiros:

- Elaboração do projeto técnico de prevenção e combate a incêndio;
- Protocolo e acompanhamento do pedido de vistoria para emissão do AVCB;
- Execução completa da obra de adequação predial;
- Instalação de todos os equipamentos e dispositivos conforme normas técnicas.

Abaixo segue a relação dos itens necessários:

SISTEMA DE HIDRANTES E TUBULAÇÕES:

Extintores de Incêndio

- Extintores de Pó Químico ABC, Pó BC e Água Pressurizada (2A).
- Distribuição conforme risco e carga de incêndio.
- Fixação em suportes a até 1,60 m do piso, com sinalização fotoluminescente.

Rede de Hidrantes

- Hidrantes simples de 1 saída.
- Tubulação em aço carbono pintada na cor vermelha padrão.
- Abrigos metálicos com válvula angular, mangueira e esguicho regulável.
- Pressão mínima de 10 m.c.a. no ponto mais desfavorável.
- Bomba de incêndio dedicada e acionador manual.

Sistema de Alarme e Detecção

- Central de alarme endereçável.
- Acionadores manuais, sirenes e detectores de fumaça em áreas técnicas e rotas de fuga.

Iluminação e Sinalização de Emergência

- Luminárias autônomas com autonomia mínima de 1 hora.
- Sinalização fotoluminescente de rotas de fuga e equipamentos.

Brigada de Incêndio

- Formação de brigada interna conforme dimensionamento da IT-17.
- Treinamento com instrutor habilitado e ART.

Materiais a serem Utilizados

Rede de Hidrantes

- Tubo 76 mm ranhurado – 16 un
- Cotovelo 90° 76 mm – 30 un
- Cotovelo 45° 76 mm – 6 un
- Tee 76 mm – 6 un
- Acoplamento 76 mm – 100 un
- Registro angular 76 mm – 4 un
- Registro gaveta 76 mm – 2 un
- Válvula de retenção 76 mm H – 2 un
- Abrigo de mangueira 90x60 – 3 un
- Esguicho 1.½" – 3 un
- Adaptador Storz – 4 un
- Chave dupla – 3 un
- Adaptador rosca p/ ranhura 76 mm – 10 un
- Bomba 7,5 cv – 1 un

Fixação e Acessórios Hidráulicos

- Suporte mão francesa 18x15 – 40 un
- Parabolt ¾ – 60 un
- Veda rosca Tigre – 4 un

Sistema de Alarme e Detecção

- Central de alarme – 1 un
- Acionador de alarme – 3 un
- Acionador de bomba – 4 un
- Sirene – 3 un

Instalações Elétricas do Sistema

- Eletroduto ¾ – 60 un
- Condulete ¾ – 60 un
- Unidut reto ¾ – 180 un
- Unidut cônico ¾ – 200 un
- Abracadeira ¾ – 150 un
- Curva ¾ – 30 un
- Seal-tubo ¾ – 10 un

Iluminação e Sinalização de Emergência

- Iluminação de emergência – 32 un
- Placas de sinalização – 50 un

Extintores

- Extintor ABC 4 kg – 10 un

Materiais Elétricos Complementares

- Tomada – 32 un
- Placa p/ tomada – 32 un
- Cabos diversos (1,0 mm a 6 mm, PP e unifilares) – total aproximado 1050 m

Materiais Auxiliares

- Fita isolante 3M – 5 un
- Tinta vermelha 3600 – 1 un
- Tinta amarela 900 – 1 un
- Pincel 2" – 5 un

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 74.520,00

8.1. Com base nas cotações obtidas junto ao mercado, estima-se o valor total da contratação em R\$ 74.520,00, (setenta e quatro mil quinhentos e vinte reais) conforme detalhado na planilha orçamentária anexa. O valor encontra-se abaixo do limite estabelecido para dispensa de licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021, além de verificar, in casu, a urgência da demanda, interesse público e a segurança pública.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação de uma única empresa para a execução integral dos serviços justifica-se pela necessidade de integração técnica, funcional e operacional entre todas as etapas envolvidas na obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

9.1.1. O objeto da contratação compreende não apenas a elaboração do projeto técnico e de engenharia de segurança contra incêndio, mas também a instalação dos equipamentos e da sinalização de emergência, compondo um sistema interdependente que deve ser planejado e executado de forma coordenada e contínua. Assim, a reforma é decorrente também da necessidade de obtenção de AVCB, mediante projeto de engenharia que implemente as correções das deficiências hidráulicas, elétricas e readequação predial; tudo de modo a viabilizar o atendimento integral da instalação de hidrantes e demais equipamentos de segurança necessários. Posto isso, tal serviço também não pode ser parcelado, haja vista a esmagadora necessidade de integridade dos serviços - que são interdependentes - para o pleno atendimento às exigências técnicas de engenharia e, de igual modo, às necessidades de segurança para obtenção de AVCB.

Dessa forma, o parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente inviável, considerando que todo o sistema de segurança contra incêndio precisa operar de maneira integrada e simultânea para assegurar a eficácia da solução proposta. A contratação unificada garante o cumprimento dos objetivos legais, técnicos e administrativos do projeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A execução deste serviço não tem dependência com outra contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O planejamento da contratação foi realizada através do Documento de Formalização da Demanda: 57/2025, sendo previsto e aprovado no PCA 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 12.1. Garantia da segurança física de servidores, detentos e usuários, além do Serviço da Justiça em audiências de custódia;
- 12.2. Prevenção de acidentes e sinistros, notadamente com a reforma hidráulica e elétrica para recebimento de hidrantes para cobertura integral do prédio, além da instalação de equipamentos de alarme;
- 12.3. Conformidade com a legislação estadual e federal;
- 12.4. Regularização da unidade perante o Corpo de Bombeiros;
- 12.5. Continuidade e legalidade do funcionamento da unidade.

13. Providências a serem Adotadas

- 13.1. Autuação de processo administrativo com o ETP, Termo de Referência e demais documentos;
- 13.2. Envio para parecer jurídico da assessoria jurídica da unidade;
- 13.3. Abertura de processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.4. Publicação do extrato da contratação no Diário Oficial.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os possíveis impactos ambientais decorrentes do serviço a ser contratado estão relacionados aos materiais utilizados na execução das instalações e ao descarte de resíduos gerados, especialmente os oriundos da instalação de equipamentos, luminárias de emergência, placas de sinalização e outros componentes.

14.2. Conforme orientações do *Guia Nacional de Licitações Sustentáveis*, deverão ser priorizados, sempre que possível, materiais com menor impacto ambiental, como os recicláveis, reutilizados, biodegradáveis ou que contribuam para a redução da necessidade de manutenção.

14.3. Deverão ser observadas as normas ambientais pertinentes, especialmente:

- 14.3.1. Normas do INMETRO;
- 14.3.2. Normas ISO da série 14000 (Gestão Ambiental);
- 14.3.3. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 14.3.4. Resolução CONAMA nº 307/2002;
- 14.3.5. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

14.4. A contratada deverá cumprir integralmente as diretrizes de gestão de resíduos da construção civil, incluindo:

- 14.4.1. Acondicionamento correto dos resíduos gerados;

- 14.4.2. Separação de lixo seco e orgânico;
 - 14.4.3. Destinação conforme o programa de coleta seletiva municipal (quando aplicável);
 - 14.4.5. Tratamento específico e segregação de resíduos como lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis.
- 14.5. Além disso, será exigido da contratada o cumprimento das seguintes práticas de sustentabilidade:
- 14.5.1. Racionalização do uso de substâncias tóxicas, com substituição por alternativas atóxicas;
 - 14.5.2. Economia de energia e água durante a execução dos serviços;
 - 14.5.3. Destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias e demais materiais potencialmente poluentes;
 - 14.5.4. Utilização de produtos de limpeza que atendam às especificações da ANVISA (quando aplicável);
 - 14.5.5. Fornecimento de EPIs aos trabalhadores;
 - 14.5.6. Observância das Normas Técnicas da ABNT relativas a resíduos sólidos;
 - 14.5.7. Separação dos resíduos recicláveis na origem e destinação a cooperativas de catadores, conforme Decreto nº 5.940/2006.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação do serviço, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação em relação aos demais requisitos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOHN MICHAEL DOS SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/10/2025 às 13:16:32.

ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE SAO SEBASTIAO

Termo de Referência 43/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG
43/2025

180284-ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE SAO SEBASTIAO

Editado por
JOHN MICHAEL DOS SANTOS

Atualizado em
07/10/2025 15:52 (v 0.7)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia

Número da Contratação
35/2025

Processo Administrativo
SEI - 058.00116431/2025-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução única do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio para obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros -AVCB da Delegacia de Defesa da Mulher de Caraguatatuba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de projeto técnico de segurança contra incêndio e pânico, instalação dos equipamentos de combate a incêndio e sinalização de emergência.	2011	SERVIÇO	R\$ 74.520,00	R\$ 74.520,00
TOTAL					R\$ 74.520,00

- 1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

Subcontratação

1.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000152/2025

II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2024

III) Id do item no PCA: 117

IV) Classe/Grupo: 873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)

V) Identificador da Futura Contratação: 180284-35/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos o requisitos que se baseiam no guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 02 (dois) dias contados após recebimento da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada das etapas:

Extintores de Incêndio

- Extintores de Pó Químico ABC, Pó BC e Água Pressurizada (2A).
- Distribuição conforme risco e carga de incêndio.
- Fixação em suportes a até 1,60 m do piso, com sinalização fotoluminescente.

Rede de Hidrantes

- Hidrantes simples de 1 saída.
- Tubulação em aço carbono pintada na cor vermelha padrão.
- Abrigos metálicos com válvula angular, mangueira e esguicho regulável.
- Pressão mínima de 10 m.c.a. no ponto mais desfavorável.
- Bomba de incêndio dedicada e acionador manual.

Sistema de Alarme e Detecção

- Central de alarme endereçável.
- Acionadores manuais, sirenes e detectores de fumaça em áreas técnicas e rotas de fuga.

Iluminação e Sinalização de Emergência

- Luminárias autônomas com autonomia mínima de 1 hora.
- Sinalização fotoluminescente de rotas de fuga e equipamentos.

Brigada de Incêndio

- Formação de brigada interna conforme dimensionamento da IT-17.
- Treinamento com instrutor habilitado e ART.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados na Delegacia de Polícia Sede e DDM (Delegacia de Defesa da Mulher) de Caraguatatuba localizadas na Rua Maranhão, nº 341 – Centro –Caraguatatuba/SP.

5.3. O horário de execução dos serviços serão das 09:00 horas até às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a perfeita execução do serviço adquirido, promovendo sua substituição quando necessário:

Rede de Hidrantes

- Tubo 76 mm ranhurado – 16 un
- Cotovelo 90° 76 mm – 30 un
- Cotovelo 45° 76 mm – 6 un
- Tee 76 mm – 6 un
- Acoplamento 76 mm – 100 un
- Registro angular 76 mm – 4 un
- Registro gaveta 76 mm – 2 un
- Válvula de retenção 76 mm H – 2 un
- Abrigo de mangueira 90x60 – 3 un
- Esguicho 1.½" – 3 un
- Adaptador Storz – 4 un
- Chave dupla – 3 un
- Adaptador rosca p/ ranhura 76 mm – 10 un
- Bomba 7,5 cv – 1 un

Fixação e Acessórios Hidráulicos

- Suporte mão francesa 18x15 – 40 un
- Parabolt ¼ – 60 un
- Veda rosca Tigre – 4 un

Sistema de Alarme e Detecção

- Central de alarme – 1 un
- Acionador de alarme – 3 un
- Acionador de bomba – 4 un
- Sirene – 3 un

Instalações Elétricas do Sistema

- Eletroduto ¾ – 60 un
- Condulete ¾ – 60 un
- Unidut reto ¾ – 180 un
- Unidut cônico ¾ – 200 un
- Abracadeira ¾ – 150 un
- Curva ¾ – 30 un
- Seal-tubo ¾ – 10 un

Iluminação e Sinalização de Emergência

- Iluminação de emergência – 32 un
- Placas de sinalização – 50 un

Extintores

- Extintor ABC 4 kg – 10 un

Materiais Elétricos Complementares

- Tomada – 32 un
- Placa p/ tomada – 32 un
- Cabos diversos (1,0 mm a 6 mm, PP e unifilares) – total aproximado 1050 m

Materiais Auxiliares

- Fita isolante 3M – 5 un
- Tinta vermelha 3600 – 1 un
- Tinta amarela 900 – 1 un
- Pincel 2" – 5 un

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garanti contratual dos servidores e aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço no termos da legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. o Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços, obtenção do documento abjeto da contratação, ou seja a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da Execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A obtenção do documento objeto da contratação, ou seja, a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicafe;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

8.11. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF /FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.*

8.12. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

8.14. **Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

8.16. **Sociedade empresária:** *inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** *portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;*

8.18. **Sociedade simples:** *inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** *inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;*

8.20. **Sociedade cooperativa:** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;*

8.21. Ato de Autorização para exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência[ESP1], expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.35. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional Engenharia e Agronomia - CREA em plena validade;

8.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.36. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.36.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) devera(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.361.1. Que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação:

8.36.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.36.4. O fornecedor disponibilizará toda as informações necessárias a comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentados, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras Comprovações

8.37. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
- d) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;
- e) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;
- f) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

8.38. Tratando-se de consórcio:

8.38.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.38.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.38.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.38.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.39. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.39.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.39.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.39.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

8.39.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.39.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor : R\$ 74.520,00

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 74.520,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais) , conforme custos unitários apostos na tabela de definição de objeto (artigo 1.1 deste T.R). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/180284;

II) Fonte de Recursos: 150010001

III) Programa de Trabalho: 06181180149890000;

IV) Elemento de Despesa: 339039-99;

V) Plano Interno: 003.012.0654;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOHN MICHAEL DOS SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/10/2025 às 15:48:41.

ANDRE LUIZ MATERA COSTILHAS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 07/10/2025 às 15:52:00.

Matriz de Gerenciamento de Riscos 30/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
30/2025	JOHN MICHAEL DOS SANTOS	24/09/2025 14:41
Objeto da Matriz de Riscos		
Regularização legal e à obtenção/renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Falhas no projeto.	Falhas no projeto executivo ou incompatibilidade com exigências do Corpo de Bombeiros.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Não aprovação do projeto, retrabalho e atrasos.					
Ações Preventivas						
P-01	Revisão do projeto por outra equipe e alinhamento prévio com CB.			Responsável: JOHN MICHAEL DOS SANTOS		
Ações de Contingência						
C-01	Correção imediata do projeto e reapresentação ao CB.			Responsável: JOHN MICHAEL DOS SANTOS		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Inadequação do sistema de hidrantes.	Inadequação do sistema de hidrantes ou bomba de recalque após execução.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Sistema inoperante em emergência e reprovação no AVCB.					
Ações Preventivas						
P-01	Fiscalização em campo e realização de testes de funcionamento.			Responsável: JOHN MICHAEL DOS SANTOS		
Ações de Contingência						
C-01	Reexecução dos serviços e substituição de equipamentos defeituosos.			Responsável: JOHN MICHAEL DOS SANTOS		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Indisponibilidade de materiais.	Indisponibilidade de materiais/equipamentos (placas, luminárias, extintores).	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Atrasos na execução e entrega parcial dos serviços.					
Ações Preventivas						
P-01	Fiscalização para a compra antecipada e diversificação de fornecedores.			Responsável: JOHN MICHAEL DOS SANTOS		
Ações de Contingência						
C-01	Utilização de fornecedores alternativos e ajustes no cronograma.			Responsável: JOHN MICHAEL DOS SANTOS		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Prazo.	Atraso na execução dos serviços e entrega final.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Postergação da obtenção do AVCB e riscos legais.					
Ações Preventivas						
P-01	Acompanhamento semanal do cronograma.			Responsável: JOHN MICHAEL DOS SANTOS		
Ações de Contingência						
C-01	Replanejamento e aplicação de penalidades contratuais.			Responsável: JOHN MICHAEL DOS SANTOS		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Prazo.	Atraso na análise e aprovação do Corpo de Bombeiros (AVCB).	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Impossibilidade de uso regularizado do imóvel e sanções administrativas.					

Ações Preventivas						
P-01	Entrega antecipada da documentação e contato frequente com CB.			Responsável: JOHN MICHAEL DOS SANTOS		
Ações de Contingência						
C-01	Atendimento rápido às exigências complementares do CB.			Responsável: JOHN MICHAEL DOS SANTOS		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Financeiro.	Atraso nos pagamentos pela Administração	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Paralisação dos serviços por falta de caixa da contratada.					
Ações Preventivas						
P-01	Garantia de dotação orçamentária prévia.			Responsável: JOHN MICHAEL DOS SANTOS		
Ações de Contingência						
C-01	Negociação de prorrogação de prazos ou emissão de ordem de empenho complementar.			Responsável: JOHN MICHAEL DOS SANTOS		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Legal	Mudança normativa durante execução.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Adequações imprevistas, aumento de custos ou atrasos.					
Ações Preventivas						
P-01	Acompanhamento das normas pelo setor técnico.			Responsável: JOHN MICHAEL DOS SANTOS		
Ações de Contingência						
C-01	Reajuste contratual fundamentado em caso de alteração normativa obrigatória.			Responsável: JOHN MICHAEL DOS SANTOS		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Segurança	Acidentes de trabalho durante execução.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Interrupção de serviços, responsabilidade trabalhista e penalidades.					
Ações Preventivas						
P-01	Programa de segurança e fiscalização de uso de EPI's.			Responsável: JOHN MICHAEL DOS SANTOS		
Ações de Contingência						
C-01	Atendimento imediato, CAT, substituição de trabalhador e reforço das medidas de SST.			Responsável: JOHN MICHAEL DOS SANTOS		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Ambiental.	Destinação incorreta de resíduos (placas, luminárias, materiais elétricos, GLP).	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Multas ambientais, riscos à saúde e reprovação em auditorias.					
Ações Preventivas						
P-01	Contratação de empresa licenciada para descarte.			Responsável: JOHN MICHAEL DOS SANTOS		
Ações de Contingência						
C-01	Recolhimento imediato e regularização da destinação com comprovação documental.			Responsável: JOHN MICHAEL DOS SANTOS		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058.00116431/2025-51

UNIDADE CONTRATANTE: Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião

UASG: 180284

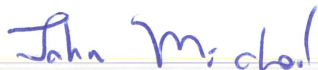
OBJETO: Prestação de serviços de execução única do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio na Delegacia Sede e na Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) de Caraguatatuba .

DECLARO ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

a) termo de referência para contratação direta licitação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme versão atualizada em 11/06/2025;

DECLARO, ainda, que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Geral do Estado, em atendimento ao artigo 53 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo que constitui parte integrante desta declaração.

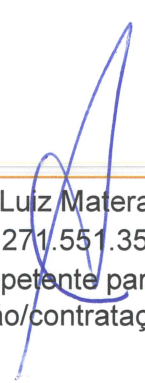
São Sebastião, 30 de setembro de 2025.



Nome: John Michael dos Santos

CPF nº: 358.144.638-30

Servidor(es) responsável(is) pela
elaboração dos documentos



Nome: André Luiz Matera Costilhas

CPF nº: 271.551.358-52

Autoridade competente para autorizar a
licitação/contratação



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 1-Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião -Seção Adm.-Setor Finanças

PORTARIA

PROCESSO SEI Nº 058.00116431/2025-51

PROCESSO DSP-SSEB Nº 035/SF/25

O Exmo. Sr. André Luiz Matera Costilhas, Delegado Seccional de Polícia, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE, com fundamento no que dispõe o Decreto Estadual nº 68.220/2023, DESIGNAR o Sr. – Felipe de Jesus Frederico Abreu; Investigador de Polícia; RG 66.456.795-2 – SSP/SP, em exercício na Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião, como Agente de Contratação no âmbito do processo administrativo nº 035/SF/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução única do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, abrangendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à implantação completa do sistema na Delegacia Sede e na Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) de Caraguatatuba..

A necessidade de instaurar o presente processo decorre da obrigatoriedade de adequação das edificações às normas de segurança contra incêndios, conforme legislação e regulamentações vigentes, garantindo a preservação da vida, do patrimônio público e de todos que frequentam ou trabalham nas unidades policiais.

Nos termos do art. 6º, inciso LX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Agente de Contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, escolhida entre servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública, incumbida de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme legislação vigente.

Cumpra-se.

São Sebastião, na data da assinatura digital.

ANDRÉ LUIZ MATERA COSTILHAS
DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Matera Costilhas, Delegado Seccional de Polícia**, em 06/10/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0084916532** e o código CRC **F493B506**.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 1-Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião -Seção Adm.-Setor Finanças

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 058.00116431/2025-51

Interessado: DEINTER 1-Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião

Assunto: 035/SF/2025 - DISPENSA PARA A CONTR. DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SIST. DE PREV. E COMBATE A INCÊNDIO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Despacho do Ordenador de Despesas:

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os fins do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que a despesa objeto do presente processo possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em vigor para o exercício de 2025.

Declaro, ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pelos artigos 16 e 17 da referida Lei Complementar nº 101/2000, estando abrangida por dotações orçamentárias compatíveis, de modo que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no mesmo programa de trabalho, não se ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Certifico, por fim, que a presente despesa não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, tratando-se de despesa ordinária e rotineira da Administração Pública, já contemplada no orçamento em vigor.

Dotação Orçamentária:

ND: 3339039

PI: 003.012.0654

Ptres:180205

Fonte: 150010001

São Sebastião, na data da assinatura digital.

ANDRÉ LUIZ MATERA COSTILHAS

DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Matera Costilhas, Delegado Seccional de Polícia**, em 06/10/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0084917876** e o código CRC **2F5AA16E**.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 1-Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião -Seção Adm.-Setor Finanças

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 058.00116431/2025-51

Interessado: DEINTER 1-Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião

Assunto: 035/SF/2025 - DISPENSA PARA A CONTR. DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SIST. DE PREV. E COMBATE A INCÊNDIO

Declaro que os agentes públicos e respectivos substitutos designados para o desempenho das funções envolvidas na presente contratação são servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, possuem atribuições compatíveis com atividades relacionadas a licitações e contratos, não possuem vínculo de cônjuge, companheiro ou parentesco até o terceiro grau com licitantes ou contratados habituais da Administração, tampouco mantêm com eles relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, conforme os requisitos do art. 3º do Decreto Estadual nº 68.220, de 6 de dezembro de 2023.

Declaro, ainda, que o gestor e os fiscais do contrato e seus respectivos substitutos serão formalmente cientificados de suas designações e atribuições previamente à execução de suas funções, sendo todos servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública. Caso, excepcionalmente, não seja possível a designação de servidores efetivos para as funções de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor ou fiscais de contrato, a situação será previamente justificada nos autos do processo de contratação, em conformidade com a legislação vigente.

Declaro também que foi respeitado o princípio da segregação de funções, conforme preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a designação do mesmo agente público para funções que concentrem riscos ou comprometam o controle interno, com vistas à prevenção de erros e fraudes no processo contratual.

Por fim, **declaro** que os agentes públicos designados e seus substitutos não incorrem nas vedações previstas nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 68.220/2023, bem como nas vedações do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo integralmente às exigências legais para atuação na presente contratação.

São Sebastião, na data da assinatura digital.

ANDRÉ LUIZ MATERA COSTILHAS
DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Matera Costilhas, Delegado Seccional de Polícia**, em 06/10/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084918738** e o código CRC **3C8F7AC1**.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 1-Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião -Seção Adm.-Setor Finanças

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 058.00116431/2025-51

Interessado: DEINTER 1-Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião

Assunto: 035/SF/2025 - DISPENSA PARA A CONTR. DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SIST. DE PREV. E COMBATE A INCÊNDIO

Declaro que os servidores **John Michael dos Santos** e **André Luiz Matera Costilhas**, responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, são servidores efetivos, pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública, possuem atribuições compatíveis com atividades relacionadas a licitações e contratos, e **não são cônjuges ou companheiros de licitantes ou contratados habituais da Administração Pública**, tampouco mantêm com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, nos termos do **art. 6º, inciso IX**, e do **art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Declaro, ainda, que foi respeitado o **princípio da segregação de funções**, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções suscetíveis a riscos, conforme estabelece o **art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021**, a fim de reduzir a possibilidade de erros ou fraudes na presente contratação.

São Sebastião, na data da assinatura digital.

ANDRÉ LUIZ MATERA COSTILHAS
DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Matera Costilhas, Delegado Seccional de Polícia**, em 06/10/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0084919641** e o código CRC **9C6AA119**.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA ADJUNTA - DGPAD
Assistência Policial para Assuntos Financeiros e Orçamentários

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Solicitação: 33/2025	Data: 06/10/2025 - Nova Solicitação	180284 » SÃO SEBASTIÃO	Atualizar situação	
Solicitante: MAURO APARECIDO SOUZA VITORINO JUNIOR		Contato: 12-3892-6012		

Num Parecer - Dt Parecer	Processo SIAFEM	Processo SP Sem Papel	Forma de Aquisição	Execução	Dt Cadastro
	20251019951	SEI - 058.00116431/2025-51	Dispensa de licitação	Própria UGE	19/09/2025
Obj. aquisição/Contratação	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E ASSESSORIA TÉCNICA				
Justificativa	A necessidade de instaurar o presente processo decorre da obrigatoriedade de adequação das edificações às normas de segurança contra incêndios, conforme legislação e regulamentações vigentes, garantindo a preservação da vida, do patrimônio público e de todos que frequentam ou trabalham nas unidades policiais.				

Objeto de aquisição	Despesa Corrente
PTRES	180201
Ele. Econômico	339039

Situação APAFO: 19/09/2025	De ordem superior, aguardar recurso.
--------------------------------------	--------------------------------------

Despesas	Quantidade	Valor
99 - Outros Serviços	1	74.520,00

Natureza da Despesa	Valor Total
Custeio	74.520,00

Cronograma de Desembolso	Ano Exercício	Valor Parcela
setembro	2025	74.520,00
Total solicitado		74.520,00

Valor disponível	Ano Exercício	Valor Parcela	Número - NC	Número - NL
setembro	2025	74.520,00	2025NC08602	2025NL08984
Total disponível		74.520,00		



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 1-Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião -Seção Adm.-Setor Finanças

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 058.00116431/2025-51

Interessado: DEINTER 1-Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião

Assunto: 035/SF/2025 - DISPENSA PARA A CONTR. DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SIST. DE PREV. E COMBATE A INCÊNDIO

Declaro que o presente processo se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos da Resolução PGE nº55/2023 e que foram seguidas todas as orientações nela contidas.

Declaro, ainda, que o edital e seus anexos foram elaborados com base nas versões mais recentes constantes no sítio eletrônico <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/> e estão devidamente assinadas pelos servidores que as elaboraram e que foram observadas as diretrizes traçadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, assim como aos dispositivos legais constantes dos Decretos Estaduais nº 68.220/2023, 68.017/2023, 68.185/2023.

São Sebastião, na data da assinatura digital.

ANDRÉ LUIZ MATERA COSTILHAS
DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Matera Costilhas, Delegado Seccional de Polícia**, em 06/10/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0084956243** e o código CRC **8E50D235**.

SIAFEM2025-EXEORC,CONSULTAS,CONN(CONSULTA NOTA DE CREDITO)-SERPRO
CONSULTA EM 06/10/2025 AS 14:25 USUARIO : PATRICIA
DATA EMISSAO : 22SET2025 NUMERO : 2025NC08602
UG EMITENTE : 180011 - POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
UG FAVORECIDA : 180284 - DELEG.SECC.POLICIA DE SAO SEBASTIAO
GESTAO FAVORECIDA: 00001 - ADMINIST. DIRETA
EVENTO : 300061 - DESTAQUE CONCEDIDO DATA LANÇAMENTO: 22SET2025
PROGRAMA FONTE NATUREZA PLANO
UO TRABALHO RECURSO DESPESA U G R INTERNO V A L O R
18002 06122180141800000 150010001 339039 180011 74.520,00

OBSERVACAO :
DE ORDEM SUPERIOR, DISPONIBILIZADO RECURSOS. SOLICITAÇÃO 33/2025

LANCADO POR : LETICIA VIDAL SERRANO - 180011 EM 22SET2025 AS 14:36 HS

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
541812	3202509			150010000	74.520,0

LANCADA POR : LETICIA VIDAL SERRANO - 180011 EM : 22SET2025 AS 14:37



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2025NR00145

Unidade Gestora	180284								
Gestão	00001			Processo	20251019951				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	22/09/2025	PTRes	180201	Unidade Orçamentária	18002				
Programa Trabalho	06122180141800000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	180011	Natureza da Despesa	339039	Valor	74.520,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>09</td><td>74.520,00</td></tr></table>						Mês	Valor	09	74.520,00
Mês	Valor								
09	74.520,00								
Observação									
RESERVA PARA POSTERIOR EMPENHO EM PROCESSO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E ASSESSORIA TÉCNICA.									
Usuário									
Consultado Em	22SET2025	Horário	17:13						



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 1-Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião -Seção Adm.-Setor Finanças

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 058.00116431/2025-51

Interessado: DEINTER 1-Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião

Assunto: 035/SF/2025 - DISPENSA PARA A CONTR. DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SIST. DE PREV. E COMBATE A INCÊNDIO

Declaro que esta Unidade Gestora Executora realizou a previsão orçamentário no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e no Plano de Contratações anuais de 2025, conforme documento anexado aos autos.

Id pca PNCP: 46377800000127-0-000152/2025

Data de publicação no PNCP: 24/06/2024

Id do item no PCA: 117

Classe/Grupo: 873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)

Identificador da Futura Contratação: 180284-35/2025

Declaro, ainda, que há dotação orçamentária conforme Nota de reserva nº 2025NR00** para realização das respectivas unidades de despesas.

Dotação Orçamentária:

ND: 3339039

PI: 003.012.0654

Ptres: 180205

Fonte: 150010001

São Sebastião, na data da assinatura digital.

ANDRÉ LUIZ MATERA COSTILHAS
DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Matera Costilhas, Delegado Seccional de Polícia**, em 06/10/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **0084961183** e o código CRC **74E9367E**.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 1-Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião -Seção Adm.-Setor Finanças

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00116431/2025-51

Interessado: DEINTER 1-Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião

Assunto: 035/SF/2025 - DISPENSA PARA A CONTR. DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SIST. DE PREV. E COMBATE A INCÊNDIO

DESPACHO nº 082/SF/2025

Trata-se dos autos do processo n.º SEI 058.00116431/2025-51, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio destinado à Delegacia Sede e à Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) de Caraguatatuba.

A necessidade de instaurar o presente processo decorre da obrigatoriedade de adequação das edificações às normas de segurança contra incêndio, conforme legislação e regulamentações vigentes, garantindo a preservação da vida, do patrimônio público e de todos que frequentam ou trabalham nas unidades policiais.

A implantação do sistema é fundamental para assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas e investigativas, prevenindo incidentes e minimizando riscos. Além disso, o procedimento visa atender às exigências do Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes, garantindo a emissão ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o cumprimento das determinações legais pertinentes.

A ausência de um sistema adequado de prevenção e combate a incêndio representa risco à integridade física de servidores, usuários e visitantes, além de comprometer a proteção do patrimônio público e a continuidade dos serviços prestados. Dessa forma, a contratação de empresa especializada é imprescindível para assegurar a legalidade, a eficiência e a segurança no ambiente de trabalho.

Diante do exposto, reforçamos a necessidade da imediata contratação para a execução do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, garantindo o atendimento às normas técnicas e a salvaguarda de vidas e bens.

A modalidade a ser adotada para a contratação é por meio de dispensa de licitação, prevista no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Acompanham os autos do processo:

- a) DFD – Documento de Formalização de Demanda (art. 72, inciso I, da NLCC);
- b) ETP Nº 35/2025

- c) Análise de Riscos – n.º 30/2025;
- d) TR n.º 43/2025 – Termo de Referência (art. 72, inciso II, da NLCC);
- e) Pesquisa de Preços (art. 23, inciso IV, da NLCC);
- f) Nota de Reserva nº 2025NR00145 (art. 72, inciso IV, da NLCC);
- g) Declaração de Utilização de Minutas Padronizadas com as devidas alterações.

Vistos e analisados os autos, e, em face da **competência** prevista no artigo 2.º, inciso I, do Decreto Estadual nº 68.220/2023, **APROVO** o **TERMO DE REFERÊNCIA** e **ATESTO** que os responsáveis pela elaboração do documento preenchem os requisitos previstos no artigo 7.º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para além da aprovação do termo de referência, **ratifico** integralmente a manifestação da Senhora Escrivã de Polícia do Setor de Finanças da Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião, Patrícia Paula Rangel, e, em face dos argumentos explicitados e documentos apresentados, mormente quanto aos aspectos legais e da necessidade inequívoca da prestação do serviço, **AUTORIZO** e **DECLARO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada para a execução do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio destinado à Delegacia Sede e à Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) de Caraguatatuba, devendo ser adotada a Modalidade Dispensa de Licitação sem Disputa (artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

A presente despesa perfaz a estimativa de **R\$ 74.520,00** (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais), com a natureza 339039 – Prestação de serviços de terceiros – pessoa jurídica e, portanto, dentro do limite legal previsto no artigo 75, inciso II e § 1.º, da NLCC. A manifestação da Senhora escrivã ainda consigna que temos recursos orçamentários e financeiros para amparar a presente aquisição, conforme se constata pela juntada da Nota de Reserva nº 2025NR00145. Da relação de documentos previstos no artigo 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, não consta dos autos o Projeto Básico e Executivo, os quais não são necessários na contratação do serviço que aqui se pretende.

Para fins de cumprimento ao artigo 72, inciso III, da lei em referência, nos valem os **Parecer Referencial CJ/SSP n.º 07/2024**, cuja utilização é plenamente cabível neste caso e autorizada pela Resolução PGE n.º 55, de 30 de novembro de 2023.

Para a formalização da presente **contratação**, considerando o que dispõe o artigo 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, optou-se pela celebração da contratação por meio da emissão de Nota de Empenho, dispensando-se a Minuta de Contrato. Informo ainda que, para o serviço a ser contratado não existe Catálogo de Padronização.

Conforme consta na instrução processual, o parâmetro utilizado para aferição do valor foi o descrito no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 67.888/2023, sendo o método utilizado com a realização de 03 (três) orçamentos em empresas atuantes na região, sendo escolhido a proposta de menor valor orçado.

O presente processo trata-se de dispensa de licitação tradicional, sem disputa. A pesquisa a respeito da regularidade da empresa, para habilitação, foi realizada e encontra-se juntada aos autos, conforme disposto no artigos 17 e 18 do Decreto Estadual 68.304/2024.

Passo a fundamentar a contratação sem a realização de Disputa eletrônica, conforme orientado:

a) Urgência e Especialização Técnica: A contratação do serviço de instalação de sistema de prevenção e combate a incêndio, com fornecimento de materiais, mão de obra e assessoria técnica, apresenta caráter urgente, tendo em vista a necessidade de adequar as instalações da Delegacia Sede e à Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) de Caraguatatuba às

normas de segurança contra incêndio, conforme exigido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP). Além disso, o serviço exige empresa tecnicamente capacitada, com profissionais habilitados e registro junto aos órgãos competentes, para garantir a correta execução e a emissão dos laudos técnicos e ARTs correspondentes.

b) **Eficiência e Redução de Riscos Operacionais:** A contratação direta de empresa especializada, sem a necessidade de disputa pública, permitirá maior celeridade na execução dos serviços e assegurará qualidade técnica na implantação do sistema. O adiamento do procedimento ou eventual fracasso de licitação poderia comprometer a segurança das edificações, expondo servidores, visitantes e o patrimônio público a riscos iminentes. Assim, a medida visa garantir continuidade das atividades essenciais e cumprimento das exigências legais de segurança.

c) **Economia e Racionalização de Recursos Públicos:** A adoção da dispensa de licitação contribui para reduzir custos administrativos, evitando gastos com processos licitatórios e possibilitando o aproveitamento eficiente dos recursos disponíveis. Além disso, o procedimento direto confere flexibilidade para ajustes técnicos necessários à realidade estrutural das edificações, otimizando o uso dos recursos e prevenindo gastos adicionais com retrabalhos ou adequações futuras.

d) **Escolha da Empresa:** A empresa selecionada apresentou o menor orçamento compatível com o mercado e comprovou experiência comprovada na execução de sistemas de prevenção e combate a incêndio, possuindo registro ativo no CREA/SP e histórico satisfatório em contratos similares. Não há impedimentos legais ou administrativos que a desabonem, atendendo integralmente aos requisitos técnicos e legais para a execução dos serviços.

Declaro, ainda, que foi utilizado o TR DIGITAL para a elaboração do Termo de Referência e que, como já afirmamos, o caso concreto em análise tem subsunção, em integralidade, com os parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial CJ/SSP nº 07/2024 e nas Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP (versão 2/2025 – 15/07/2025), esclarecendo-se as orientações nele contidas foram seguidas, esclarecendo-se que no curso do processo foram utilizados modelos disponibilizados no sítio do compras.sp.gov.br, na aba *toolkits*.

ATESTO que os servidores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência preenchem os requisitos previstos no artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021 e as definições do artigo 2º do Decreto Estadual 68.185/2023.

Dessa forma, considerando a urgência do serviço e a necessidade de eficiência na contratação, julgamos ser justificável e vantajoso optar pela contratação direta de uma empresa para a prestação dos serviços instalação de sistema de prevenção e combate a incêndio, sem a realização de disputa.

Assim, **AUTORIZO** a abertura do procedimento de Dispensa de Licitação, sem disputa, em conformidade com as disposições dos artigos 3º, 4º, II, e artigo 23 do Decreto Estadual 68.304/2024, para contratação de empresa especializada para a execução do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio destinado à Delegacia Sede e à Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) de Caraguatatuba - Dispensa de Licitação sem Disputa.

Em atendimento ao artigo 94 da Lei 14.133/2021, no prazo legal, publique-se no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, bem como o extrato da contratação no sítio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, em decorrência do disposto no parágrafo único do artigo 72 da NLLC e §3º do artigo 6º do Decreto Estadual 68.304/2024.

Retorno estes autos ao **Setor de Finanças**, para as demais providências atinentes, de competência do agente de contratação.

ANDRÉ LUIZ MATERA COSTILHAS
DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Matera Costilhas, Delegado Seccional de Polícia**, em 06/10/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084977515** e o código CRC **758079CF**.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 25.248.640/0001-46
Razão social: TATIANE ANTONIO TEIXEIRA TORRE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
07/09/2025	07/09/2025 a 06/10/2025	2025090703326055068501
19/08/2025	19/08/2025 a 17/09/2025	2025081907336055068533
29/07/2025	29/07/2025 a 27/08/2025	2025072905516055068507
10/07/2025	10/07/2025 a 08/08/2025	2025071005406055068508
21/06/2025	21/06/2025 a 20/07/2025	2025062102086055068525
01/06/2025	01/06/2025 a 30/06/2025	2025060104536055068534
13/05/2025	13/05/2025 a 11/06/2025	2025051306106055068528
24/04/2025	24/04/2025 a 23/05/2025	2025042405026055068509
05/04/2025	05/04/2025 a 04/05/2025	2025040505136055068535
17/03/2025	17/03/2025 a 15/04/2025	2025031709586055068596
25/02/2025	25/02/2025 a 26/03/2025	2025022519366055068554
06/02/2025	06/02/2025 a 07/03/2025	2025020621346055068508
18/01/2025	18/01/2025 a 16/02/2025	2025011805396055068564
30/12/2024	30/12/2024 a 28/01/2025	2024123004256055068570
11/12/2024	11/12/2024 a 09/01/2025	2024121104556055068560
22/11/2024	22/11/2024 a 21/12/2024	2024112205276055068522
03/11/2024	03/11/2024 a 02/12/2024	2024110304006055068513
15/10/2024	15/10/2024 a 13/11/2024	2024101505426055068533
26/09/2024	26/09/2024 a 25/10/2024	2024092608386055068558
06/09/2024	06/09/2024 a 05/10/2024	2024090621356055068500
18/08/2024	18/08/2024 a 16/09/2024	2024081804056055068566
29/07/2024	29/07/2024 a 27/08/2024	2024072922346055068536
10/07/2024	10/07/2024 a 08/08/2024	2024071012336055068555
21/06/2024	21/06/2024 a 20/07/2024	2024062111306055068501
02/06/2024	02/06/2024 a 01/07/2024	2024060203586055068540
14/05/2024	14/05/2024 a 12/06/2024	2024051408006055068545
25/04/2024	25/04/2024 a 24/05/2024	2024042509234425994188
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040520190070707763
17/03/2024	17/03/2024 a 15/04/2024	2024031703282230343480
27/02/2024	27/02/2024 a 27/03/2024	2024022721091803096457
08/02/2024	08/02/2024 a 08/03/2024	2024020821090524777717

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
20/01/2024	20/01/2024 a 18/02/2024	2024012004274320641801
01/01/2024	01/01/2024 a 30/01/2024	2024010103071136237225
13/12/2023	13/12/2023 a 11/01/2024	2023121322171007211010
24/11/2023	24/11/2023 a 23/12/2023	2023112407164681692035
05/11/2023	05/11/2023 a 04/12/2023	2023110503540650716174
17/10/2023	17/10/2023 a 15/11/2023	2023101706263855313459
28/09/2023	28/09/2023 a 27/10/2023	2023092808161371858263

Resultado da consulta em 25/09/2025 17:16:35

Voltar

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 25.248.640/0001-46

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 25/09/2025 às 17:23:05

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: F17557E5.4B39DC48.B252297E.2F8EDF02

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/09/2025 às 17:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 25.248.640/0001-46.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68D5.A438.8935.F672 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 25/09/2025, às 17h10, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 25.248.640/0001-46 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 25/09/2025, às 17h10.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **3eafe734-a849-451e-b2fa-b20b35163801**
ou acesse utilizando o QR Code





CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 25/09/2025, às 17h11, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CNPJ 25.248.640/0001-46 informado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709, de 1993.



Este documento foi certificado digitalmente em 25/09/2025, às 17h11.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **1a0131cc-27d3-4bc7-8204-4d9616845a5f**
ou acesse utilizando o QR Code





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TATIANE ANTONIO TEIXEIRA TORRES**

CPF/CNPJ: **25.248.640/0001-46**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:18:50 do dia 25/09/2025 , com validade até o dia 25/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2HleL8fGU1Fsh93UJEit

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TATIANE ANTONIO TEIXEIRA TORRES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.248.640/0001-46
Certidão nº: 57201793/2025
Expedição: 25/09/2025, às 17:06:24
Validade: 24/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TATIANE ANTONIO TEIXEIRA TORRES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.248.640/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TATIANE ANTONIO TEIXEIRA TORRES
CNPJ: 25.248.640/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:30:02 do dia 03/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2025.

Código de controle da certidão: **9AE7.E755.E952.8F47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TATIANE ANTONIO TEIXEIRA TORRES
CNPJ: 25.248.640/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:34:16 do dia 02/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/11/2025.

Código de controle da certidão: **5A6F.D11D.C348.9C00**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TATIANE ANTONIO TEIXEIRA TORRES
CNPJ: 25.248.640/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:05:58 do dia 15/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2026.

Código de controle da certidão: **A0EE.4F74.4DDE.F0EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 25.248.640/0001-46

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25091246590-39

Data e hora da emissão 25/09/2025 17:21:31

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 25/09/2025 16:55:46

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 25.248.640/0001-46

CPF / CNPJ sancionado: 25.248.640/0001-46

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 248f01f7-abfa-4e00-8357-9127407ada7e

Estabelecimento	
IE: 254.177.666.111 CNPJ: 25.248.640/0001-46 Nome Empresarial: TATIANE ANTONIO TEIXEIRA TORRES Nome Fantasia: FG ASSESSORIA E CONSULTORIA Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	
Endereço	
Logradouro: AVENIDA MINAS GERAIS Nº: 314 CEP: 11.665-020 Município: CARAGUATATUBA	Complemento: Bairro: INDAIA UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL Atividades Econômicas: Comércio varejista de materiais de construção em geral Serviços de engenharia Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Data da Situação Cadastral: 29/06/2021 Posto Fiscal: PF-10 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 12/09/2023	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.50.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.248.640/0001-46
Razão Social: TATIANE ANTONIO TEIXEIRA TORRE
Endereço: AV MINAS GERAIS 314 SALA 03 / JARDIM PRIMAVERA / CARAGUATATUBA / SP / 11660-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2025 a 06/10/2025

Certificação Número: 2025090703326055068501

Informação obtida em 25/09/2025 17:16:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/09/2025 17:19:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TATIANE ANTONIO TEIXEIRA TORRES**
CNPJ: **25.248.640/0001-46**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **25.248.640/0001-46**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **TATIANE ANTONIO TEIXEIRA TORRES**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 20/07/2016**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

VoltarGerar PDF



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 25.248.640/0001-46
Razão Social: TATIANE ANTONIO TEIXEIRA TORRES

Atividade Econômica Principal:

4322-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Endereço:

AVENIDA MINAS GERAIS, 314 - INDAIA - 11.665-020 - Caraguatatuba / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 25/09/2025 17:30

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 25.248.640/0001-46 DUNS®: 921743289
Razão Social: TATIANE ANTONIO TEIXEIRA TORRES
Nome Fantasia: FG ASSESSORIA E CONSULTORIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 25.248.640/0001-46 DUNS®: 921743289
Razão Social: TATIANE ANTONIO TEIXEIRA TORRES
Nome Fantasia: FG ASSESSORIA E CONSULTORIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 25.248.640/0001-46 DUNS®: 921743289
Razão Social: TATIANE ANTONIO TEIXEIRA TORRES
Nome Fantasia: FG ASSESSORIA E CONSULTORIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 25.248.640/0001-46 DUNS®: 921743289
Razão Social: TATIANE ANTONIO TEIXEIRA TORRES
Nome Fantasia: FG ASSESSORIA E CONSULTORIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/09/2026
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

Emitido em: 25/09/2025 17:30

CPF: 301.XXX.XXX-58 Nome: MAURO APARECIDO SOUZA VITORINO JUNIOR

Ass: _____

1 de 1



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[Início do menu](#)



- [Início](#)
- [Institucional](#)
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#) [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

A Controladoria Geral do Estado (CGE SP) é o órgão cadastrador habilitado junto ao Sistema Banco de Sanções para registro de sanções e acordos de leniência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.

O registro das sanções aplicadas com base na Lei Anticorrupção deixou de ser realizado no Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) para registro no Sistema Banco de Sanções, diante do Decreto nº 67.684, de 2023.

A centralização de sanções permite que o cidadão realize sua consulta numa única plataforma, conferindo agilidade e eficiência nesse procedimento, o que reforça o compromisso da administração para desburocratização dos serviços públicos.

Relatório

CNPJ:

25.248.640/0001-46

	Limpar Filtrar
----------------------	--

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Exportar Excel	Exportar CSV	Exportar XML
---	---	---

Ouvidoria

Transparência

SIC





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 25.248.640

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 72875933

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 25/09/2025 17:14:49

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.248.640/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2016
NOME EMPRESARIAL TATIANE ANTONIO TEIXEIRA TORRES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FG ASSESSORIA E CONSULTORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.99-1-01 - Administração de obras 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV MINAS GERAIS	NÚMERO 314	COMPLEMENTO *****
CEP 11.665-020	BAIRRO/DISTRITO INDAIA	MUNICÍPIO CARAGUATATUBA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TATIANE.ATT@GMAIL.COM	TELEFONE (12) 3881-3748	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2025** às **17:04:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

17:17:51

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

25248640000146

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 25 de setembro de 2025 às 17:17

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 25.248.640/0001-46

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC



FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
TATIANE ANTONIO TEIXEIRA TORRES 40467237859		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35819866333	20/07/2016	25/09/2025 17:00:28
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/07/2016	25.248.640/0001-46	

CAPITAL
R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: MINAS GERAIS	NÚMERO: 314	
BAIRRO: INDAIA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: CARAGUATATUBA	CEP: 11665-020	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
TATIANE ANTONIO TEIXEIRA TORRES, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 404.672.378-59, RESIDENTE À AV AMAPA, 425, INDAIA, CARAGUATATUBA - SP, CEP 11665-355.

ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 26/10/2021
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVICOS DE INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO - INSTALADOR DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, INDEPENDENTE.COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS.COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES DE INCENDIO - COMERCIANTE

INDEPENDENTE DE EXTINTORES DE INCENDIO.COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL -
COMERCIANTE INDEPENDENTE DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL.SERVICOS DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS
DE SEGURANCA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM A PRESTACAO DE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA -
INSTALADOR DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTACAO DE SERVICOS DE VIGI.

SESSÃO: 08/02/2022

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVICOS DE INSTALACOES DE SISTEMA DE
PREVENCAO CONTRA INCENDIO - INSTALADOR DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO,
INDEPENDENTE.COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE
ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS.COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES DE INCENDIO - COMERCIANTE
INDEPENDENTE DE EXTINTORES DE INCENDIO.COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL -
COMERCIANTE INDEPENDENTE DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL.SERVICOS DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS
DE SEGURANCA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM A PRESTACAO DE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA -
INSTALADOR DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTACAO DE SERVICOS DE VIGI.

SESSÃO: 31/07/2023

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO MEI.

NUM.DOC: 1.200.136/23-8 SESSÃO: 20/10/2023

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE TATIANE ANTONIO TEIXEIRA TORRES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR:
BRANCA, CPF 404.672.378-59, RG: 485628235, RESIDENTE À AMAPA, 425, INDAIA, CEP 11665-355, OCUPANDO CARGO DE
EMPRESÁRIO.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA TATIANE ANTONIO TEIXEIRA TORRES.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA MINAS GERAIS, 314, INDAIA, CARAGUATATUBA - SP, CEP 11665-020.

NUM.DOC: 1.081.771/25-2 SESSÃO: 20/03/2025

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE TATIANE ANTONIO TEIXEIRA TORRES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR:
BRANCA, CPF 404.672.378-59, RG: 485628235, RESIDENTE À AVENIDA AMAPA, 425, INDAIA, CARAGUATATUBA - SP, CEP 11665-
355, OCUPANDO CARGO DE EMPRESÁRIO.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVICOS DE INSTALACOES DE SISTEMA DE
PREVENCAO CONTRA INCENDIO INDEPENDENTE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA COMERCIO VAREJISTA DE
MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL SERVICOS DE ORGANIZACAO FEIRAS CONGRESSOS EXPOSICOES FESTAS
SERVICOS DE ENGENHARIA ADMINISTRACAO DE OBRAS E SERVICO DE MONITORAMENTO DE SEGURANCA.

CONSOLIDAÇÃO FIRMA INDIVIDUAL. SITUADA À MINAS GERAIS, 314, INDAIA, CARAGUATATUBA - SP, CEP 11665-020, COM
OBJETO DESTACADO DE : INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO
ELÉTRICA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35819866333
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/09/2025



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento
quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de
autenticidade 277155180, quinta-feira, 25 de setembro de 2025 às 17:00:28.



Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 25/09/2025 às 17:12:09

Em 25/09/2025 às 17:11:36 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 25248640000146

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 25.248.640/0001-46 DUNS®: 921743289
Razão Social: TATIANE ANTONIO TEIXEIRA TORRES
Nome Fantasia: FG ASSESSORIA E CONSULTORIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.